



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 505

Recife - Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 194/2020

Recife, 15 de abril de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Membros e servidores abaixo relacionados, para participarem do Treinamento para Implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, que será realizado de forma virtual por meio da ferramenta Google Meet, sendo os convites/links enviados para o e-mail funcional, na seguinte data:

Data: 22 de abril de 2020.

Horário: 10h00 às 12h00 e 14h00 às 16h00.

ANA BEZERRA MOURATO CORDEIRO  
ANDERSON GOMES BEZERRA  
ANDERSON PEREIRA DA SILVA  
ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA  
ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÊLO JÚNIOR  
CÍCERO MURILO ALVES DA SILVA  
CRISTIANE MARIA ARAÚJO  
DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL  
EDITE KARLA GUSMÃO QUEIROZ  
EDNÓLIA NOVAES NOGUEIRA  
EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA  
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
EWERTON NOBREGA DE ALMEIDA  
FABRÍCIA FLÁVIA MAURÍCIO DE MENEZES MATOS  
FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA  
FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES  
GILDO DA SILVA NASCIMENTO  
INDIANARA DE MELO SANTOS  
JEANNE BEZERRA SILVA  
LUCIENE VIRGINIA SILVINO DOS SANTOS  
LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
MARCELO BORBA BARBOSA  
MARCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI  
MARIA LEITE CAVALCANTE DA SILVA LIMA  
MAURÍCIO DOS SANTOS LIMA  
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA  
RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER  
RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO  
TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO  
THAISE CANDEIA ALVES  
VANDECI SOUZA LEITE  
VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO  
VÍVIAN ALVES DE MEDEIROS  
VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### AVISO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 06/2020

Recife, 15 de abril de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo em vista a publicação da Portaria conjunta PGJ CGMP nº 001/2020, de 17 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de

prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, em especial regime diferenciado de teletrabalho;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 08, de 13 de abril de 2020, que autoriza os Juizados Especiais do Estado de Pernambuco a realizar suas audiências por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a presença do membro do Ministério Público de Pernambuco às audiências designadas, em especial as referentes à composição civil e transação penal no âmbito do Juizado Especial Criminal, bem como as audiências de conciliação e instrução no âmbito do Juizado Especial Cível, quando lhe couber intervir;

AVISAM:

I - Os membros do Ministério Público de Pernambuco com atuação perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais deverão, através da Plataforma Emergencial de Videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ por meio da Portaria nº 61/2020 e disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, participar das audiências para as quais forem intimados, devendo para tanto:

a) contactar os Chefes de Secretaria das respectivas unidades onde atuam para informar seu email institucional e contato telefônico, para fins de intimação;

b) solicitar ao Chefe de Secretaria a remessa do processo, devidamente digitalizado, quando se tratar de processo físico;

c) baixar o programa referente a Plataforma Emergencial de Videoconferência no equipamento de que dispõe;

d) acessar o link de participação da videoconferência no dia e horário para o qual foi intimado;

e) cadastrar a realização da atividade no sistema Arquimedes.

II - A Secretaria de Tecnologia e Inovação auxiliará os membros do Ministério Público para participação das audiências por meio da plataforma, devendo para tanto produzir tutorial para baixar o programa e utilizar a ferramenta.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR-PGJ Nº 763/2020

Recife, 13 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 01ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 11/04/2020 a 23/05/2020, face férias.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 764/2020**  
**Recife, 14 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 2ª Promotor de Justiça Cível de Olinda, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 100ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 13/04/2020 a 02/05/2020, face férias.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 777/2020**  
**Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 102ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 13/04/2020 a 02/05/2020, face férias.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 778/2020**

**Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a partir de 01/05/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 779/2020**

**Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira a partir de 01/05/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 780/2020**

**Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO,

Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 781/2020**

**Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2020 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Bela. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 782/2020**

**Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Calçado, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 783/2020**

**Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 784/2020****Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru a partir de 01/05/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 785/2020****Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do Promotor de Justiça abaixo indicado, encaminhado pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, ante a inexistência de prejuízo à prestação ministerial;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. IRON MIRANDA DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 280/2016, a partir de 01/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 786/2020****Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe a partir de 01/05/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 787/2020****Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros a partir de 01/05/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 788/2020****Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 789/2020****Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, 1ª Entrância, a partir de 01/05/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 790/2020****Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão exarada no requerimento eletrônico de alteração de gozo de férias nº 233471/2020, do Bel. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 542/2020, publicada no Diário Oficial de 11/03/2020.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 791/2020****Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda a partir de 01/05/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 792/2020****Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e 6º Promotores de Justiça Criminais de Olinda, em conjunto ou separadamente com os Membros Titulares, no período de 02/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 793/2020****Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 234913/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 13/04/2020 a 12/05/2020, em razão da licença média da Bela. Elisa Cadore Foletto.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 794/2020****Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 795/2020****Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 093/2020 – 2ª PJ, da lavra da Promotora de Justiça abaixo indicada;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, ante a inexistência de prejuízo à prestação ministerial;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.532/2019, a partir de 02/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 796/2020****Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes a partir de 01/05/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 797/2020****Recife, 15 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 037/2020;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela em anexo e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 12/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 068/2020****Recife, 15 de abril de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 234170/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 15/04/2020

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 234931/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 15/04/2020

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 235031/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 15/04/2020

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 235510/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/04/2020

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 235449/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/04/2020

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 235429/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/04/2020

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 235229/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/04/2020

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 235330/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/04/2020

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 235409/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus  
Data do Despacho: 15/04/2020

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA  
Despacho: 1. Autorizo, na forma do Art. 9º, alínea "d", da Portaria Conjunta PGJ- CGMP nº 001/2020; 2. O requerente deverá cumprir as regras do regime diferenciado de teletrabalho, previstas na citada portaria, obtendo as orientações junto à Corregedoria Geral; 3. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e providências julgadas cabíveis, enviando-se em seguida à CMGP para registro.

Número protocolo: 233478/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 15/04/2020

Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 234269/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 15/04/2020

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 235209/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 15/04/2020

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 233876/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 15/04/2020

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: Defiro o pedido. Arquite-se.

Número protocolo: 233975/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 15/04/2020

Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2012.1), programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 03/11/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO Nº 27/2020-CSMP****Recife, 15 de abril de 2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 5ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 20 a 24 de abril de 2020, conforme Aviso nº 26/2020-CSMP, publicado no DOE de 08/04/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 068.****Recife, 15 de abril de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 761  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 14/04/20  
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 762  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 14/04/20  
Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 763  
Assunto: Divisão de Atribuições  
Data do Despacho: 14/04/20  
Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 764  
Assunto: Arquimedes  
Data do Despacho: 14/04/20  
Interessado(a): Izabela Moura de Miranda e Erika Kraychette  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 765  
Assunto: Mapa Mensal  
Data do Despacho: 14/04/20  
Interessado(a): Fernando Barros de Lima  
Despacho: Ciente. Oficie-se às Promotorias de Justiça Indagando a respeito da devolução ou não dos Processos relacionados pela Procuradoria de Justiça Criminal.

Número protocolo Interno: 766  
Assunto: Ofício CGMP nº 0181/2020-SP  
Data do Despacho: 14/04/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 767  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 14/04/20  
Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e

arquivamento.

Número protocolo Interno: 768  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 14/04/20  
Interessado(a): Geovany de Sá Leite  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 769  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 14/04/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 770  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 14/04/20  
Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: SEI 19.20.11000956.0004479/2020-59  
Assunto: Implantação do sistema SIM  
Data do Despacho: 14/04/20  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tamandaré  
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: 733/2020  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 34/2020  
Data do Despacho: 14/04/2020  
Interessado(a): Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos  
Pronunciamento: Cuida-se de expediente advindo da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, por meio do qual encaminha denúncias de supostas violações de direitos perpetradas contra reeducandos no Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros, localizado em Recife/PE. Considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, mas sobre problemática que deve ser enfrentada pela 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (Execuções Penais), determino o encaminhamento das presentes peças à aludida unidade ministerial, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. Dê-se ciência à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. Após o cumprimento das diligências, arquive-se.

Número protocolo Interno:(...)  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 39/2020  
Data do Despacho: 15/04/2020  
Interessado(a): Presidência do TJPE  
Despacho: Cuida-se de expediente encaminhado pela Procuradoria Geral de Justiça, mais precisamente o Ofício nº 224/2020, subscrito pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, no bojo do qual solicita o apoio deste Ministério Público para viabilizar a tramitação de processos físicos, sobretudo os feitos relacionados às Varas Criminais e de Infância e Juventude.  
Para tanto, a autoridade oficiante informou que “as unidades judiciárias do Estado contam com e-mail, cuja relação está no portal [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)”, por meio do qual poderá ser ajustado o melhor dia e horário durante a semana para devolução e recebimento de processos. Nesse trilhar, considerando o papel desta Corregedoria Geral de assegurar a manutenção dos serviços ministeriais em patamares adequados, contribuindo, via de consequência, para a duração razoável dos processos, determino o encaminhamento de cópia do presente expediente aos Coordenadores de Circunscrição e de Sede, a fim de que, tomando conhecimento da sobredita demanda, articulem, em conjunto com os agentes ministeriais, em especial os que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



atuam em matéria criminal e infância e juventude, a adoção de providências destinadas a garantir a devolução e o recebimento de processos físicos junto ao Eg. Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante o apoio da Secretaria Geral deste Ministério Público. Cumprida a sobredita diligência, archive-se com as anotações de estilo. Publique-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº CGMP ANUAL - 2019**  
**Recife, 15 de abril de 2020**

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o Quadro Estatístico Anual das atividades, no ano de 2019, conforme anexo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

**SECRETARIA GERAL**

**AVISO Nº nº 009/2020 SGMP**  
**Recife, 15 de abril de 2020**

AVISO SGMP nº 009/2020

Considerando a Resolução nº 210 de 14/04/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público, que uniformiza no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, medidas de prevenção à propagação do contágio pelo Coronavírus e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais do país;

Considerando o teor a Portaria POR-PGJ Nº 567/2020, do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, publicada em 16 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o teor das Portarias Conjuntas PGJ-CGMP nº 001/2020, e dos Avisos Conjuntos PGJ-CGMP nº 001, 002, 003, 005/2020, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o teor do Aviso SGMP nº 005/2020, que trata do trabalho remoto e da identificação dos servidores que se enquadram no grupo de risco;

Considerando a necessidade de reiterar e esclarecer as determinações decorrentes das normativas constantes dos expedientes acima elencados, bem como a necessidade de resguardar a saúde e a segurança de nossos servidores;

AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco que, estiverem realizando presencialmente o trabalho e manuseando processos, devem tomar as seguintes precauções, dentre outras:

1. Sempre usar máscaras e luvas;
2. Higienizar constantemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
3. Manter os ambientes bem ventilados;
4. Não compartilhar objetos pessoais;
5. Manter o distanciamento mínimo de um metro e meio de outras pessoas;
6. Evitar aglomerações, dando preferência ao atendimento individual;
7. Higienizar superfícies e objetos de uso comum.

Destacamos a importância de serem priorizados na realização do trabalho remoto, os servidores que se enquadram nas condições relacionadas abaixo:

- portadores de doenças crônicas (respiratórias, diabetes, hipertensão, pneumopatias, obesidade mórbida, renal e cardiovascular) ou que apresentem alguma outra espécie de

vulnerabilidade, a serem atestadas por profissional de saúde;

- gestantes;
- aqueles que tiverem filhos menores de 1 (um) ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;
- maiores de 60 (sessenta) anos.

Esclareço que as atribuições ministeriais, tanto de atendimento ao público, como as pertinentes ao prosseguimento dos processos, inclusive os que compõem o passivo das respectivas unidades, não sofrem solução de continuidade, eis que não se confundem com os atos judiciais e extrajudiciais objetos de suspensão de que trata a Resolução CNMP nº 210/2020, uma vez que o Ministério Público, para efetivar o zelo e a proteção dos interesses da sociedade, não deve ter suas atividades paralisadas.

Esclareço, ainda, que nos termos do §1º do art. 3º da Resolução CNMP nº 210/2020, as Chefias imediatas deverão manter os padrões de produtividade e de qualidade dos ofícios ministeriais, em qualquer hipótese, se for o caso, com a presença de servidor nos setores de modo a viabilizar também o trabalho remoto, adotando as cautelas para evitar aglomeração de pessoas nos setores.

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas está à disposição para maiores esclarecimentos e orientações, através do e-mail: cmgp@mppe.mp.br.

Recife, 15 de abril de 2020.

Mavíael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**AVISO Nº nº 010/2020 SGMP**  
**Recife, 15 de abril de 2020**

AVISO SGMP Nº 010/2020

AVISO aos excelentíssimos Senhores Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça que:

CONSIDERANDO o contido na Resolução PGJ nº 003/2018, que dispõe sobre impor critérios objetivos e uniformes na designação de Administrador de Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Região Metropolitana e Interior;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ 414/2018, publicada no DOE de 05/03/2018;

FICA ESTABELECIDO o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do Aviso, para que os Coordenadores Administrativos em efetivo exercício na função de execução indiquem a Secretaria Geral do Ministério Público, por meio do e-mail sgmp@mppe.mp.br, todas as informações previstas no artigo 2º e 3º da Resolução supramencionada, para o exercício das funções nas respectivas Sedes.

Secretaria Geral do Ministério Público, 15 de abril de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 276/2020**  
**Recife, 15 de abril de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o art. 178 da Lei Estadual 6.123/68,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

regulamentado, no âmbito do Ministério Público, pela Instrução Normativa nº 009/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 007/2018;

Considerando o teor do requerimento eletrônico nº 209552/2019, pleiteando afastamento parcial para estudo, bem como documentação comprobatória anexada;

Considerando o pronunciamento do Apoio Técnico Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público, quanto à pertinência técnica e oportunidade institucional;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 043/2020, e Cota AJM nº 04/2020, que opinam pela inexistência de óbice à concessão do afastamento parcial para estudo;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço, bem como o interesse da administração;

**RESOLVE:**

I - Conceder afastamento para estudo ao servidor FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 187.819-0, Técnico Ministerial - Administração, lotado no Escritório de Governança de Tecnologia e Inovação, pelo prazo de 4 anos, a partir de 01/04/2020; sendo 45 (quarenta e cinco) meses de afastamento parcial e os últimos 03 (três) meses de afastamento integral.

II – O servidor deverá apresentar à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, sob pena de suspensão do afastamento: a cada semestre letivo, comprovante de matrícula constando os horários e disciplinas a serem cursadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da efetivação da respectiva matrícula; ao final de cada semestre letivo, declaração que ateste sua frequência mensal no curso.

III – O servidor, após a conclusão do curso, deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, Certificado ou Declaração de Conclusão, bem como um exemplar do trabalho final aprovado, em meio digital, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas e na Escola Superior do Ministério Público para arquivamento em sua ficha funcional e, em banco de dados, para registro e posterior disseminação pelo Ministério Público.

IV – Concluído o curso, o servidor deve retornar imediatamente ao exercício de suas atividades, formalizando a reassunção de suas funções, sob pena de abandono de cargo, conforme legislação vigente.

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 277/2020**

**Recife, 14 de abril de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, também, o artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 5/2020 da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, datada de 27/02/2020, processo SEI nº 19.20.0300.0002577/2020-65,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no período de 01º/04/2020 a 30/06/2020:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 278/2020**

**Recife, 15 de abril de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do processo SEI nº 19.20.0764.0001624/2020-18, no qual são indicadas mudanças de lotação de servidores;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora MARIA THEREZA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.786-1, nas 24ª e 43ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital – Crimes contra a criança e o adolescente;

II – Lotar a servidora FRANCISLENE GOMES DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.463-3, nas 24ª e 43ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital – Crimes contra a criança e o adolescente;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 15/04/2020**

**Recife, 15 de abril de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

No dia 15/04/2020

Número protocolo: 235189/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 15/04/2020  
Nome do Requerente: JEMESSON DA SILVA RIBEIRO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 231817/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 15/04/2020  
Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO  
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, AUTORIZO a realização de regime remoto de trabalho, devendo a chefia imediata definir como se efetivará o trabalho remot .

Número protocolo: 234856/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/04/2020  
Nome do Requerente: CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 231679/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 15/04/2020  
Nome do Requerente: WEDJA KARLA CAVALCANTE DA SILVA  
Despacho: Autorizo, devendo a requerente entregar na CMGP ao final da licença documento que comprove o período total em que esteve afastada.

Número protocolo: 230914/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença maternidade  
Data do Despacho: 15/04/2020  
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA  
Despacho: Considerando a informação prestada pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, devolva-se à requerente para realizar a perícia de forma remota.

Número protocolo: 233969/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 15/04/2020  
Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229208/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença maternidade  
Data do Despacho: 15/04/2020  
Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO  
Despacho: Acolho o despacho da AJM, segue para as providências necessárias quanto à PGE.

Número protocolo: 235274/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 15/04/2020  
Nome do Requerente: GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE  
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 231770/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Auxílio transporte  
Data do Despacho: 15/04/2020  
Nome do Requerente: JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE

Despacho: Considerando o parecer da AJM e pronunciamento da Divisão Ministerial de Direito e Deveres, defiro, parcialmente, 2 Vales referente ao anel A.

Número protocolo: 235149/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 15/04/2020  
Nome do Requerente: DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO  
Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação de vulnerabilidade do requerente e pronunciamento da Chefia Imediata quanto à forma que será realizado o trabalho remoto.

Número protocolo: 231634/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 15/04/2020  
Nome do Requerente: SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 068/2020, defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Número protocolo: 233974/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 15/04/2020  
Nome do Requerente: PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO  
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de licença-prêmio. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 231211/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 15/04/2020  
Nome do Requerente: VERA MARIA NUNES  
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de licença-prêmio. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 232916/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 15/04/2020  
Nome do Requerente: ANDREA SOUZA DA SILVA  
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de licença-prêmio. Segue para as providências necessárias.

Recife, 15 de abril de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020, Nº 003/2020**  
**Recife, 8 de abril de 2020**

Ministério Público Eleitoral

RECOMENDAÇÃO 002/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Eleitoral de Santa Maria da Boa Vista, Dr. Igor de Oliveira Pacheco, no exercício de suas atribuições e com amparo no art. 53 da Resolução 03/2019 do CSMPE, no art. 6º, XX da Lei Complementar 75/1993 e na Portaria PGR/PGE n. 01/2019, e

CONSIDERANDO que o art. 73, §10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, §11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

#### RECOMENDA

1) Ao Sr. Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, Humberto César de Farias Mendes, e aos Secretários Municipais que:

a) não distribuam nem permitam distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se se encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, § 10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

b) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às

pessoas e faixas sociais beneficiárias;

c) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

d) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

e) não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

f) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

2) Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Júnior, que não prossiga, nem permita votação, em 2020, de projetos de lei que permitam distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei 9.504/1997;

A inobservância das vedações aqui indicadas sujeitará o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4o e 5o, da Lei 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1o, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990).

Por fim, REQUER o MPPE, às autoridades supracitadas, para o acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997, informar à Promotoria Eleitoral, em 05 (cinco) dias:

a) os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

b) nome do programa;

c) data de criação;

d) instrumento normativo de criação;

e) público-alvo do programa;

f) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

g) por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação;

h) rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

i) os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

j) nome e endereço da entidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

l) nome do programa;

m) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;

n) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;

o) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;

p) público-alvo do programa;

q) número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;

r) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

s) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Ao Secretário Ministerial, OFICIE, enviando cópia da presente (por e-mail):

1) Ao Sr. Prefeito de Santa Maria da Boa Vista/PE e demais Secretários Municipais, para o devido conhecimento, e para que encaminhem as requisições acima no prazo de 05 dias;

2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, para o devido conhecimento, e para que encaminhe as requisições acima no prazo de 05 dias;

3) A Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 81ª Zona Eleitoral de Santa Maria da Boa Vista/PE, para o devido conhecimento;

4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

5) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Proceda com a juntada desta Recomendação nos autos do PA nº 01.607.000.002/2020, que trata das ações emergenciais ocasionadas pelo COVID-19, instaurado pela Promotoria de Santa Maria da Boa Vista.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 08 de abril de 2020.

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos

em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação destina-se a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 929 de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com conseqüente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Sr. Humberto César de Farias Mendes:

1) que na formalização de contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus utilize o Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes, conforme o art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, regulamentado, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 42.530/15.

2) Em caso de impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e justificando a contratação direta, com fundamento no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, sejam observados todos os requisitos do processo administrativo correspondente;

3) Atente que, nos termos do art. 4º – E, § 1º, da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de projeto básico simplificado ou termo de referência simplificado, deverá conter:

“I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

4) Em sendo verificado o sobrepreço em todas as propostas de

contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4ºE, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020;

5) Que adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos;

6) Que promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020;

7) Que empregue todos os esforços necessários, circunscritos as suas atribuições, para cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco;

8) Que promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista e no seu sítio eletrônico;

Ao Secretário Ministerial, OFICIE, enviando cópia da presente (por e-mail):

1. Ao Sr. Prefeito de Santa Maria da Boa Vista/PE e demais Secretários Municipais, para o devido conhecimento, e para que encaminhem as requisições acima no prazo de 05 dias;

2. Conselho Superior do Ministério Público;

3. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

4. Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 08 de abril de 2020.

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
Promotor de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

**RECOMENDAÇÃO Nº N. 010/2020**  
**Recife, 15 de abril de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
DEFESA DA CIDADANIA/DEFESA DA SAÚDE  
DEFESA DO IDOSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atuação na Curadoria de Defesa da Cidadania, na qual estão inseridas a Defesa da Saúde e a Defesa dos Direitos do Idoso, por sua titular, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: “A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.”;

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da

proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da citada Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas (art. 50, VIII e XII – Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020.

(Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta n. 01/2020 – CES/CSMP/1ª CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo n. 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus; (Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-porque-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) iniciou, no dia 26/03/2020, o cadastramento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) de todo o país, com o objetivo de garantir repasses do Governo Federal para ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 (Disponível em <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2020-2/marco/ministerio-inicia-cadastro-de-abrigos-de-idosos-para-levantamento-de-acoes-de-combate-ao-coronavirus>. Acesso em 01º/04/2020).

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94):

RECOMENDAR à Direção da Instituição de Longa Permanência para Idosos LAR ESPERANÇA DE VIDA, sediada nesta cidade de Pesqueira, que proceda ao preenchimento do “Formulário de Cadastramento” constante no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por intermédio do link acima indicado, com o objetivo de garantir repasses do Governo Federal para ações de combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge de Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

E, para tanto, DETERMINA o seguinte:

1. Oficie-se à Direção da Instituição de Longa Permanência para Idosos LAR ESPERANÇA DE VIDA, enviando-lhe cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas para acatamento desta;

2. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, para conhecimento;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento.

4. Decorrido o prazo estipulado no item 1, com ou sem manifestação da entidade, certifique-se e faça-se conclusão.

Pesqueira, 15 de abril de 2020.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 02/2020

Recife, 14 de abril de 2020

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a inquestionável vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, a qual estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO que, do valor ao norte citado, o Município de Arcoverde receberá R\$ 761.895,71 (setecentos e sessenta e um mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), os quais se destinam obrigatoriamente ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição

Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Arcoverde possui página oficial, na internet, sob o domínio < <https://www.arcoverde.pe.gov.br> >, no qual consta como item de serviço o seu Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que há necessidade de a Prefeitura disponibilizar correta e completamente as informações referentes à utilização dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, a par do carácter de orientação e correção de condutas desviadas, a recomendação é instrumento que tem a finalidade de explicitar o dolo visando à responsabilização pela prática de atos ímprobos, ilícitos administrativos e de natureza criminal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, por meio da Exma. Sra. Prefeita MARIA MADALENA SANTOS DE BRITO, que aperfeiçoe o Portal da Transparência do Município, no sentido de:

- 1) Zelar pela correta e eficiente utilização dos recursos recebidos dos governos federal e estadual, bem como de outras receitas para o enfrentamento à pandemia do COVID 19 e suas decorrências.
- 2) Inserir no Portal da Transparência do Município espaço específico para lançamento de informações, ações, documentos oficiais, valores recebidos e dispêndios no enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.
- 3) Realizar, no espaço próprio, conforme acima especificado, parte específica para receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao coronavírus e suas decorrências.
- 4) Que as informações sejam divulgadas de maneira detalhada, clara e acessível.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público;
- b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.
- c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Arcoverde, 14 de abril de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 04/2020**

**Recife, 14 de abril de 2020**

3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho  
CURADORIA DA EDUCAÇÃO

**RECOMENDAÇÃO nº 04/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no Artigo 129, III e VI, da CF/88, da Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93, no Art. 21-A da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução RES-C SMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o direito humano à alimentação adequada está contemplado no Artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e inserido no rol dos direitos sociais positivados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que na atual crise sanitária decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), em que muitos perderam seus meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle, o Estado Brasileiro deve garantir o direito humano à alimentação adequada, provendo alimentos diretamente a indivíduos ou grupos incapazes de obtê-los por conta própria, até que alcancem condições de fazê-lo, mediante políticas públicas de transferência de renda ou renda básica; entrega de alimentos em conformidade com as especificidades de cada grupo, população ou comunidade, ou outras ações de seguridade social; CONSIDERANDO que as aulas nas redes públicas e privadas de ensino estão suspensas, no Estado de Pernambuco, até o dia 30.04.2020, consoante Decreto nº 48.881/2020;

CONSIDERANDO que no âmbito da Educação, o programa complementar de alimentação, entre outros, é uma garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, sendo dever do Estado, na forma do que dispõe o inciso VII, do Artigo 208, da CF/1988; CONSIDERANDO que a alimentação escolar é, portanto, um direito dos estudantes da educação básica pública, configurando-se como dever do Estado a sua efetiva execução, em consonância com as diretrizes presentes na legislação vigente, como na Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

CONSIDERANDO que são diretrizes da alimentação escolar, a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social. (Art. 2º, VI da Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que, à conta do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, opera-se a transferência corrente de recursos federais aos Estados e Municípios, em caráter suplementar, visando garantir a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, inclusive as de educação especial e comunitárias conveniadas com o Estado e com o município (Art. 5º, I e II da Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que o Art. 21-A da Lei nº 11.947/2009, foi devidamente alterado no dia 07/04/2020 pela Lei nº 13.987/2020, com sanção presidencial já publicada em DOU, em que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da epidemia do COVID-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas

públicas de educação básica, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO que a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e os impactos vivenciados, em especial quanto à suspensão das aulas nas escolas, obriga a uma série de considerações e ações administrativas que se destinem a garantir à população em geral a disponibilidade e o acesso aos alimentos produzidos, de modo estável e permanente, na perspectiva da garantia do direito fundamental à alimentação;

CONSIDERANDO que alguns Estados e Municípios do Brasil, já adotaram medidas que garantem que os alimentos adquiridos cheguem às famílias dos estudantes, mesmo com a suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE nº 03/20 estabeleceu que as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I - atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II - regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO, portanto, que com o desenvolvimento de atividades não presenciais, o conceito de ambiente escolar tornou-se mais amplo, reforçando a necessidade da entrega dos gêneros alimentícios aos alunos das redes municipais e estadual de ensino, preferencialmente aos mais vulneráveis;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR, à Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, que:

1.0 - ADOTEM as medidas necessárias para garantir o acesso à ALIMENTAÇÃO e SEGURANÇA ALIMENTAR, aos alunos das redes municipal e estadual de ensino de Cabo de Santo Agostinho, em especial os mais vulneráveis;

2.0- RECOMENDAR, ainda que:

2.1 – Procedam a entrega, imediata, dos gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar, já adquiridos e estocados, especialmente os perecíveis, aos alunos das redes municipal e estadual de ensino de Cabo de Santo Agostinho;

2.2 – Procedam de igual forma, a entrega dos alimentos, destinados à alimentação escolar, que serão adquiridos durante o período de suspensão das aulas, inclusive com recursos estaduais ou municipais;

2.3 – Adotem as cautelas necessárias com o objetivo de assegurar que os gêneros alimentícios sejam entregues aos pais ou responsáveis legais dos alunos, mediante comprovante de entrega;

2.4 – As providências e medidas adotadas, sejam comunicadas ao Comitê de enfrentamento do COVID-19 e respeitando na entrega as orientações das autoridades sanitárias;

2.5 - Adotem critérios objetivos para a entrega dos gêneros alimentícios, nos termos dos critérios objetivos fixados pelo FNDE, por meio da Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, inclusive para evitar promoção pessoal para qualquer finalidade, notadamente a político-partidária;

2.6 - Divulguem o cronograma, locais de entrega dos alimentos e a relação das pessoas responsáveis.

3.0 – RECOMENDAR, ainda, aos Conselhos de Alimentação Escolar do município de Cabo de Santo Agostinho e do Estado que fiscalizem os procedimentos de entrega dos gêneros alimentícios, encaminhando relatório mensal ao Ministério Público.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de abril de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020,,,**  
**Recife, 15 de abril de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III e IV, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019

CONSIDERANDO que o direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e inserido no rol dos direitos sociais positivados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que na atual crise sanitária decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), em que muitos perderam seus meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle, o Estado Brasileiro deve garantir o direito humano à alimentação adequada, provendo alimentos diretamente a indivíduos ou grupos incapazes de obtê-los por conta própria, até que alcancem condições de fazê-lo, mediante políticas públicas de transferência de renda ou renda básica; entrega de alimentos em conformidade com as especificidades de cada grupo, população ou comunidade, ou outras ações de seguridade social; CONSIDERANDO que as aulas nas redes públicas e privadas de ensino estão suspensas, no Estado de Pernambuco, até o dia 30.04.2020, consoante Decreto nº 48.881/2020;

CONSIDERANDO que no âmbito da Educação, o programa suplementar de alimentação, entre outros, é uma garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, sendo dever do Estado, na forma do que dispõe o inciso VII, do artigo 208, da CF/1988; CONSIDERANDO que a alimentação escolar é, portanto, um direito dos estudantes da educação básica pública, configurando-se como dever do Estado a sua efetiva execução, em consonância com as diretrizes presentes na legislação vigente, como na Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

CONSIDERANDO que são diretrizes da alimentação escolar, a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social. ( art. 2º, VI da Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que, à conta do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, opera-se a transferência corrente de recursos federais aos Estados e Municípios, em caráter suplementar, visando garantir a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, inclusive as de educação especial e comunitárias conveniadas com o Estado e com o município ( art.5º, I e II da lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que foi aprovado pelo Congresso Nacional Lei Ordinária nº 13.987 de 07 de abril de 2020 que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da epidemia do COVID-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE; CONSIDERANDO que a situação de pandemia do novo

coronavírus (Covid-19) e os impactos vivenciados, em especial quanto à suspensão das aulas nas escolas, obriga a uma série de considerações e ações administrativas que se destinem a garantir à população em geral a disponibilidade e o acesso aos alimentos produzidos, de modo estável e permanente, na perspectiva da garantia do direito fundamental à alimentação;

CONSIDERANDO que alguns estados e municípios do Brasil, já adotaram medidas que garantem que os alimentos adquiridos cheguem às famílias dos estudantes, mesmo com a suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE nº 03/20 estabeleceu que as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I- atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II- regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO, portanto, que com o desenvolvimento de atividades não presenciais, o conceito de ambiente escolar tornou-se mais amplo, reforçando a necessidade da entrega dos gêneros alimentícios aos alunos das redes municipais e estadual de ensino, preferencialmente aos mais vulneráveis;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR, ao Exmo. Secretário Municipal de Educação e ao Ilmo. Gerente da GRE – Sertão Central que:

1.0 - ADOTEM as medidas necessárias para garantir o acesso à ALIMENTAÇÃO e SEGURANÇA ALIMENTAR, aos alunos das redes municipais e estadual de ensino, em especial os mais vulneráveis;

2.0- RECOMENDAR, ainda que:

2.1 – Procedam a entrega, imediata, dos gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar, já adquiridos e estocados, especialmente os perecíveis, aos alunos das redes municipais e estadual de ensino;

2.2 – Procedam de igual forma, a entrega dos alimentos, destinados à alimentação escolar, que serão adquiridos durante o período de suspensão das aulas, inclusive com recursos estaduais ou municipais;

2.3 – Adotem as cautelas necessárias com o objetivo de assegurar que os gêneros alimentícios sejam entregues aos pais ou responsáveis legais dos alunos, mediante comprovante de entrega, realizando o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado ;

2.4 – As providências e medidas adotadas, sejam comunicadas ao Comitê de enfrentamento do COVID-19 e respeitando na entrega as orientações das autoridades sanitárias;

2.5 - Adotem CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, nos termos da Resolução nº 02 de 09.04.2020 do FNDE, inclusive para EVITAR PROMOÇÃO PESSOAL PARA QUALQUER FINALIDADE, NOTADAMENTE POLÍTICO-PARTIDÁRIA, sob pena de reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa;

2.6 - Divulguem o cronograma, locais de entrega dos alimentos e a relação das pessoas responsáveis.

2.7 - A distribuição da merenda/kits seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada;

2.8 - Adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar por métodos seguros de produção e entrega aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (Covid-19);

2.9 - Seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

3.0 – RECOMENDAR, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar do Município e do Estado que fiscalizem os procedimentos de entrega dos gêneros alimentícios, encaminhando relatório mensal ao Ministério Público.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

- I - Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município de Terra Nova/PE, encaminhando a presente Recomendação;
- II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;
- III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Terra Nova/PE, encaminhando a presente Recomendação;
- IV - Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Ação Social de Terra Nova, bem como a GRE Sertão Central, acerca do conteúdo da presente recomendação e das diligências recomendadas.
- V - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;
- VI - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde, Educação, Infância e Adolescência para conhecimento e registro;
- VII - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;
- VIII - Lance no sistema SIM, nos autos do PA nº 01720.000.007/2020 .

Terra Nova/PE, 15 de abril de 2020.

ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS

ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS  
Promotor de Justiça de Terra Nova

## RECOMENDAÇÃO Nº 08 /2020

Recife, 15 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão  
Curadoria do Idoso, Deficiente Físico, Doente Mental, Meio Ambiente, Saúde e Cidadania Residual

## RECOMENDAÇÃO Nº 08 /2020

Atenção Integral às Gestantes e Puérperas – COVID 19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública

de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda

o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melania Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melania Amorim;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melania Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa”; (...); art. 3º. “toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento”; art. 4º. “toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos”; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPNG), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, “contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)”, bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); “intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas”; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: “instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários”; “priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica”;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº 22/2020, que orienta a adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator (es).

#### RESOLVE RECOMENDAR:

I. à Secretária Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19)

às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

a) Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;

b) Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Vitória de Santo Antão, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;

c) Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;

d) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

e) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

3) A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

II. Às Direções do Hospital Santa Maria, do Hospital João Murilo e da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APAMI), localizados no Município de Vitória de Santo Antão, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispoendo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:

a) Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;

b) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

c) Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

d) Garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;

e) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- 1.À Sra. Secretária de Saúde, para conhecimento e cumprimento;
- 2.Às Direções do Hospital Santa Maria, do Hospital João Murilo e da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APAMI), localizados no Município de Vitória de Santo Antão;
- 3.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 4.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro;
- 5.À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6.Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através dos e-mails pjvitoria@mppe.mp.br e gsjunior@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Vitória de Santo Antão/PE, 15 de abril de 2020.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 004/2020,, Recife, 15 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Santa Maria da Boa Vista, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução

nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020), a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020) e a decretação, também, pelo Município de Santa Maria da Boa Vista (Decreto Municipal nº 031/2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e a previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que, em situações desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”(grifos nossos);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”;

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, e outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)1, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, para suspender a eficácia do artigo 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que limitou o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo o mencionado Ministro, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo.(...)”,

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade

específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo políticojurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) “(grifos nossos);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527/2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo(art. 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, a qual estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Município;

CONSIDERANDO que, do valor ao norte citado, o Município de Santa Maria da Boa Vista receberá R\$ 153.603,27 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e três reais e vinte e sete centavos), os quais se destinam obrigatoriamente ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Senhor Humberto Cesar de Farias Mendes, que:

1.assegure, no Portal de Transparência ou website da Prefeitura, a disponibilização de informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados das receitas e gastos com contratações excepcionais (inclusive de pessoal), revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outros, efetivados para o enfrentamento de emergência em saúde pública - COVID-19, cumprindo o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527(Lei de Acesso à Informação), e no art. 48 e seguintes, da Lei Complementar nº 101/2000(LRF), com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;

2.promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

imediate disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) ou no Portal da Transparência, contendo, além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20;

3. Que as informações sejam divulgadas de maneira detalhada, clara e acessível.

4. realize a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-a em quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista;

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 01.607.000.002/2020 e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie. Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Santa Maria da Boa Vista, 15 de abril de 2020.

Igor de Oliveira Pacheco  
Promotor de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020 - +**  
**Recife, 13 de abril de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Feira Nova, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a incontestável vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, a qual estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, do valor ao norte citado, o Município de Feira Nova receberá R\$ 60.432,70 (sessenta mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), os quais se destinam obrigatoriamente ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento

fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Feira Nova possui página oficial, na internet, no qual consta como item de serviço o seu Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que há necessidade de a Prefeitura disponibilizar correta e completamente as informações referentes à utilização dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19.

**RESOLVE:**

RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, por meio do Exmo. Sr. Prefeito, que aperfeiçoe o Portal da Transparência do Município, no sentido de:

- 1) Zelar pela correta e eficiente utilização dos recursos recebidos dos governos federal e estadual, bem como de outras receitas para o enfrentamento à pandemia do COVID 19 e suas decorrências.
- 2) Inserir no Portal da Transparência do Município espaço específico para lançamento de informações, ações, documentos oficiais, valores recebidos e dispêndios no enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.
- 3) Realizar, no espaço próprio, conforme acima especificado, parte específica para receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao coronavírus e suas decorrências.
- 4) Que as informações sejam divulgadas de maneira detalhada, clara e acessível.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquivado e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Cidadania;
- b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.
- c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Feira Nova, 13 de abril de 2020.

Andreia Aparecida Moura do Couto  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 006/2020,,,

Recife, 15 de abril de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em razão do coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO MPCO Nº 01/2020, oriunda do Ministério Público de Contas de Pernambuco, de 23 de março de 2020, expedidas aos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual, bem como ao Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, no sentido de não encaminharem projetos de lei prevendo a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos (art. 37, inciso X da

Constituição Federal) ou aumentos diferenciados, durante o presente período de situação de emergência de saúde pública estabelecido pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que chegou ao Ministério Público a notícia de que o Projeto de Lei Complementar 004/2020, que trata do reajuste salarial dos motoristas, encontra-se inserido na pauta de votação do dia 17/04/2020;

RESOLVE RECOMENDAR AOS EXMOS. SRS. VEREADORES DE LIMOEIRO que se abstenham de encaminhar, bem como de colocar em pauta de votação, projetos de lei prevendo a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos ou aumentos diferenciados durante o presente período de situação de emergência de saúde pública de saúde pública estabelecido pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas

administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Determino a remessa da presente Recomendação:

- 1)À Câmara de Vereadores de Limoeiro/PE;
- 2)Ao Exmo. Sr. Prefeito de Limoeiro/PE, para conhecimento;
- 3)Ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento;
- 4)À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se. Limoeiro, 15 de Abril de 2020.

Danielle Belgo de Freitas  
Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 006/2020,,,

Recife, 15 de abril de 2020

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Atenção Integral às Gestantes e Puérperas – COVID 19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000



pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco ;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Meliana Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Meliana Amorim ;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Meliana Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art. 3º. "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º. "toda pessoa tem direito

ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPGE), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº 22/2020, que orienta a adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator (es).

RESOLVE RECOMENDAR:

I. À Secretária Municipal de Saúde de Serra Talhada, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

a) Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Serra Talhada, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;

c) Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;

d) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

e) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

3) A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

II. À Direção do Centro Municipal de Saúde, localizado no Município de Serra Talhada, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:

a) Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;

b) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

c) Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

d) Garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;

e) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA ;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) À Secretária Municipal de Saúde de Serra Talhada, para conhecimento e cumprimento;  
b) À Diretora do Centro de Saúde, localizado neste Município de Serra Talhada, para conhecimento e cumprimento;  
c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;  
d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro;  
e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;  
f) Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 3pjserratalhada@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Serra Talhada/PE, 15 de abril de 2020.

Rodrigo Amorim da Silva Santos  
Promotor de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 007/2020,,  
Recife, 14 de abril de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, III e VI, da CF/88, da Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão autônomo e não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, essencial à defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme artigos 131 e 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente; que a garantia da máxima efetividade na observância dos Direitos de Crianças e Adolescentes ameaçados e/ou com Direitos violados perpassa também pela atuação da Rede de Proteção, sendo necessária a atuação concomitante de alguns equipamentos em regime de plantão;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990 (Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (artigo 19 da Resolução nº 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de prestarem contas de seus atos e/ou responderem por eventuais abusos e omissões funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual estão administrativamente vinculados, conforme previsão legal (artigo 31 da Resolução nº 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar, dentre outras, ausentar-se, sem justificativa, da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, inclusive no plantão (ou sobreaviso), salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço (artigo 41, parágrafo único, inciso IV, da Resolução nº 170/14 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a pandemia não fará cessar as situações de urgência, como maus tratos graves a criança e adolescente, abuso sexual intrafamiliar, e abandono, saúde, etc., mas, ao contrário, estas situações tenderão a se agravar, em virtude do isolamento social imposto, e a convivência diária das famílias em ambientes internos, sem mencionar as dificuldades de atendimento da rede de saúde as crianças e adolescentes, os quais têm prioridade de atendimento, em função do vírus, com a inviabilização do sistema de saúde pública, que se avizinha;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de os Conselheiros Tutelares manterem o atendimento de urgência no território, através do trabalho remoto, via computador, assim como telefone e e-mail, e, no caso de impossibilidade destes meios, via atendimento pessoal na sede do Conselho Tutelar, não se justificando, portanto, a interrupção parcial do atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos e demais integrantes da sociedade, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que, no contexto que se apresenta, não cabe ao Conselho Tutelar dispor sobre a forma de seu funcionamento, sendo necessário que o funcionamento do órgão se adeque ao funcionamento dos demais serviços públicos essenciais do município. No quadro dos conselheiros tutelares, pode haver pessoas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19 e, nesses casos, haverá a impossibilidade de trabalho com atendimento direto

ao público;

CONSIDERANDO que, em alguns municípios, têm sido feita a opção pelo trabalho presencial em sistema de rodízio, em outros, pelo atendimento em sistema de plantão, pela via telefônica. As situações são diversas, conforme a estrutura do município e o número de casos de pessoas contaminadas em determinado momento, mas o essencial é que o órgão de proteção funcione minimamente, de forma a assegurar o atendimento de casos urgentes;

CONSIDERANDO que, conforme já destacado alhures, cabe ao Poder Executivo local, com base no artigo 134 da Lei nº 8.069/90, dispor sobre a forma de funcionamento do Conselho Tutelar e essa atribuição deve ser reforçada durante a crise da pandemia do COVID-19, por se tratar do ente com mais informações e possibilidades de avaliação da situação, sobretudo do ponto de vista sanitário;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR, ao Exmo. Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

1. a pronta adoção, por meio de Decreto, de providências voltadas à obrigatoriedade de manutenção de atendimento do Conselho Tutelar de São Joaquim do Monte, vedando expressamente a interrupção parcial da atividade, a fim de evitar a precarização dos atendimentos urgentes do Conselho Tutelar, em manifesto prejuízo da comunicação de fatos graves, às autoridades, acerca de violações de direitos de crianças e adolescentes;

2. que adote providências, a fim de que, em entendendo pelo seu funcionamento por trabalho remoto/regime de plantão não presencial, tal circunstância deverá ser clara e amplamente divulgada, especialmente com afixação de cartazes na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura e outros órgãos do sistema de garantia de direitos, declinando todas as formas de contatos disponíveis, inclusive informando, no sítio da Prefeitura, os números de todos os telefones funcionais dos conselheiros tutelares, o telefone da coordenação e os e-mails funcionais, devendo também ser amplamente divulgado o fluxo para recebimento das demandas, priorizando-se, no período, por óbvio, às relacionadas com o COVID-19, de forma a evitar prejuízo ao atendimento de urgência da população;

3. que adote providências, a fim de que seja mantido o atendimento presencial somente de casos urgentes pelos Conselhos Tutelares, como, por exemplo, em situações de maus-tratos, abuso sexual e outras formas de violência, bem como situações de saúde que demandem pronta atuação do Conselho Tutelar, quando não for possível o atendimento via telefone ou email;

4. que adote providências, a fim de que, diante da necessidade de o trabalho ser presencial, sejam asseguradas condições adequadas de segurança às atribuições desenvolvidas, como por exemplo, fornecimento de álcool em gel 70%, máscaras de uso pessoal e descartáveis, luvas e outros insumos da mesma natureza para os casos que demandarem atendimento ao público, sem prejuízo de medidas efetivas para implantação de serviço de limpeza contínua da sede do Conselho Tutelar;

5. que adote providências, a fim de que sejam chamados imediatamente os Conselheiros Tutelares suplentes, em caso de afastamento temporário ou definitivo de algum membro titular de Conselho Tutelar em razão de licença médica;

6. que adote providências, a fim de que seja dada ampla publicidade, nos meios de comunicação (rádio, jornais e redes sociais – facebook, instagram, twitter e outras), acerca da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

manutenção das atividades do Conselho Tutelar em regime de atendimento somente de casos urgentes, na forma desta recomendação, na respectiva sede do Conselho Tutelar, nos termos desta recomendação;

7. que sejam notificados, acerca das medidas adotadas, os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município;

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diante da urgência do caso, contados do recebimento desta recomendação ministerial, o recomendado adote medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente, por meio eletrônico: pjsaojoaquimdomonte@mppe.mp.br.

Encaminhe-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Ficam cientes os notificados de que a presente RECOMENDAÇÃO visa prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente, a fim de que no futuro não seja alegada ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos.

Encaminhem-se, por meios eletrônicos, cópias desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários, para cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Joaquim do Monte/PE, 14 de abril de 2020.

Eryne Ávila dos Anjos Luna

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA  
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

## RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020

Recife, 15 de abril de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

### RECOMENDAÇÃO

Atenção Integral às Gestantes e Puérperas – COVID 19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco ;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melania Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melania Amorim ;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melania Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art. 3º. "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º. "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPQ), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº xxx/20, que orienta a adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator (es).

#### RESOLVE RECOMENDAR:

I. a Secretária Municipal de Saúde de Arcoverde, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

a) Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;

b) Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Arcoverde, devendo receber orientações

específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;

c) Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;

d) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

e) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

3) A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

II. Ao Centro de Saúde da Mulher, localizado (a) no Município de Arcoverde, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:

a) Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;

b) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

c) Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

d) Garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;

e) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA ;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

III. Ao Hospital Regional Ruy de Barros Correia, localizado no Município de Arcoverde, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:

a) Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;

b) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

c) Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

d) Garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;

e) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao (à) Sr. (a) Secretário (a) de Saúde, para conhecimento e cumprimento;
- b) À direção do Hospital Regional Ruy de Barros Correia, bem como ao Centro de Saúde da Mulher, (unidade de atenção especializada/referência às gestantes e puérperas), localizado neste Município de Arcoverde;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro;
- e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- f) Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência

do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjarcoverde@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Arcoverde/PE, 15 de abril de 2020.

Milena de Oliveira Santos

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

### RECOMENDAÇÃO Nº Nº , . 003/2020

Recife, 3 de abril de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Referência: Estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda – COVID19.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, que tem provocado a nível mundial o esgotamento dos sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a estimativa de que 20% (vinte por cento) dos casos graves da COVID-19 demandarão acesso à rede hospitalar;

CONSIDERANDO a estimativa de que 5% (cinco por cento) dos infectados precisarão acessar leitos de tratamento intensivo, e que a taxa de ocupação dos leitos de UTI no SUS já é da ordem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 95% para atenção aos pacientes críticos, o que torna imprescindível a ampliação emergencial de leitos novos de UTI para atender essa extraordinária demanda;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da existência de situação emergencial caracterizada como estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que até a presente data, as autoridades sanitárias do Estado de Pernambuco, editaram várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre elas o Plano de Contingência Estadual, que prevê a ampliação do número de leitos de internação com isolamento e leitos de UTI com isolamento para casos graves; a aquisição de insumos e equipamentos para as unidades da rede estadual de saúde, necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo 2019 nCoV; ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e leitos de enfermagem em outros serviços de saúde para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); requisição de bens e insumos, dentre várias outras medidas que vem sendo adotadas no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento de uma pandemia, devem ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade; CONSIDERANDO que a estatística epidemiológica mundial demonstra que muitos pacientes diagnosticados com o coronavírus, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, para o atendimento dos casos mais graves da doença;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - emitiu Nota Técnica recomendando aos municípios um “conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos”, sugerindo “que essas medidas componham um “Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus” 1 ;

CONSIDERANDO que dentre as medidas recomendadas pelo CONASEMS na relação dos municípios com a região, há previsão para a construção de um plano de enfrentamento regional1 contendo organização do fluxo dos hospitais da região, regulação e transporte sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de que os municípios evitem todos os esforços no enfrentamento da COVID-19, notadamente em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, não só executando os Planos de Contingência Municipais, cuja elaboração já foi objeto da Recomendação PGJ no 03/2020, de 16 de março de 2020, como também colaborando com o Estado nos casos menos graves provocados pela COVID19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS-GM no 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, tocando ao Estado de Pernambuco o valor de R\$ 19.301.208,00 (dezenove milhões, trezentos e um mil, duzentos e oito centavos);

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução CIB-PE nº 5.275, de 24 de março de 2020, foi deliberado que o recurso de

custeio definido pela Portaria MS-GM nº 395/20 será integralmente transferido aos municípios pernambucanos, na ordem de R\$ 2,00 (dois reais) per capita, segundo projeção do IBGE para 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SES/PE no 01/2020, de 31 de janeiro de 2020; o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) - PE - Versão 2, de 06 de fevereiro de 2020; a Nota Técnica SES/PE no 04/2020, de 20 de março de 2020, que retrata a atualização 2 da estratégia assistencial e vigilância na epidemia COVID-19; a Nota Técnica Conjunta SES/PE – COSEMS-PE no 001, de 21 de Março de 2020, que trata da atenção à saúde em situação pandêmica COVID-19;

CONSIDERANDO que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, em razão da menor gravidade dos casos, o que necessitará de estruturas assistenciais menos complexas, mas não menos eficientes, diante da conjuntura pandêmica vivenciada;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliar a rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para a execução dessas medidas, a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo; CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exigirá dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional, ocasionadas pela pandemia da COVID-19, requerem, por parte dos agentes públicos, a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não podem atender;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso I, da Constituição da República que, além das ações já realizadas para atendimento aos possíveis casos de COVID 19:

a) elabore seu Plano de Contingência Municipal, em consonância com os planos nacional e estadual, inclusive para permitir o recebimento de recursos previstos na Portaria no 395 do Ministério da Saúde, de 16 de março de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) adote providências direcionadas à execução do respectivo Plano de Contingência Municipal, através das suas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, voltadas para o cenário epidemiológico atual, visando a execução de serviços e recursos direcionados à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, correspondentes ao porte populacional do seu município, tais como leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar e garantindo a suspensão criteriosa das internações e procedimentos eletivos na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, dentre outras providências;

c) aprovelem normativas próprias que permitam a convocação dos profissionais que trabalhem em regime ambulatorial para reforçarem a atenção hospitalar da rede própria, e, sendo necessário, nas unidades regionais de saúde do Estado;

d) organizem as ações e serviços para o atendimento dos casos da COVID-19, segundo parâmetros definidos pela SES-PE e correspondentes ao porte populacional de cada município, garantindo o pleno funcionamento do SAMU 24h para todos os municípios da I e II Macrorregião de Saúde;

e) garantam, nos casos dos municípios com mais de 100 mil habitantes, a instalação de novos leitos de UTI e de retaguarda nos respectivos territórios, a serem distribuídos de acordo com a necessidade e capacidade de cada região, colocando-os imediatamente em operação;

f) priorizem e implementem ações destinadas ao combate da COVID-19, devendo, em especial:

f.1) diante da importância do Planejamento Municipal, realizarem a revisão do plano de contratações, identificando, com relação aos objetos contratuais, o seguinte:

1) aqueles que serão excluídos ou adiados, em vista do contingenciamento dos gastos públicos e da redução e suspensão de atividades em setores determinados, inclusive com possibilidade de adiamento de sessão pública de licitação;

2) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;

3) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;

f.2) diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação ou suspensão da execução de contrato referente a áreas outras que não tenham relação com o combate da COVID-19:

f.3) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;

f.4) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;

g) mantenham a atenção primária funcionando plenamente;

h) mantenham as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24hs e em pleno funcionamento;

i) caso disponham de hospitais de pequeno porte e/ou unidades mistas, procederem, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando

pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizarem o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado;

j) Diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação fundada no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/1.993, cumprem observar:

1) O art. 4o da Lei Federal 13.979/2020, que cria autorização temporária para dispensa de licitação "para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", respeitada a transparência com a disponibilização de informações de contratações2 ;

2) A contratação direta com fundamento na Lei 13.979/2020 ou em decretos estaduais ou municipais, para atender às medidas da COVID-19, deve se amoldar exatamente na situação de dispensa e requer planejamento mínimo e avaliação de mercado;

3) É fundamental a motivação, pela Administração, de que a contratação que se pretende fazer por dispensa de licitação se amolde exatamente na hipótese da dispensa por situação emergencial;

k) Diante da previsão legal contida no artigo 5o, inciso III, da LRF, que a eventual utilização da reserva de contingência para a abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) somente seja direcionada para os fins de atendimento à situação de emergência de saúde pública de importância internacional COVID-19 (aquisição de bens serviços e insumos);

Assina-se o prazo de até 07 dias, a partir do recebimento da presente, para que se comunique a esta Promotoria de Justiça quanto à adoção das providências determinadas na espécie com seu detalhamento técnico, ponto a ponto, bem como outras mais que se tenha deliberado sobre a enfermidade, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

III – Encaminhe-se a presente recomendação à:

a) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde, Patrimônio Público e Cidadania para conhecimento e registro;

c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

d) Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), acerca do conteúdo da presente recomendação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de abril de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotor(a) de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**RECOMENDAÇÃO Nº nº. n 004/2020****Recife, 14 de abril de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA/PE

RECOMENDAÇÃO nº. 004/2020

Ementa: recomenda ao Prefeito da cidade da Pedra/PE observância aos princípios constitucionais e à legislação correlata na aplicação transparente dos recursos ordinários e extraordinários obtidos a partir do estado de Calamidade Pública decretado pelo município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/20111, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a elaboração, pelo Ministério da Saúde, de Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)";

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que, não bastassem as excepcionais medidas públicas voltadas ao enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus, entre os dias 22 e 25 de março de 2020, fortes chuvas sobre o município da Pedra/PE resultaram em situação de anormalidade, com severos danos às estradas locais, desalojamento de famílias e estouro de barragens;

CONSIDERANDO que, em razão do trágico cenário, foi exarado o Decreto nº 016/2020, em 26 de março de 2020, pelo Prefeito Municipal da Pedra/PE, declarando situação de estado de calamidade pública, posteriormente reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores, no Decreto Legislativo nº 01/2020, em 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a expressão do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal: "Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70; II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º".

CONSIDERANDO que, em situações de emergência desta natureza, tornase imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que, a referida situação traz reflexos negativos na economia, dificultando ainda mais a resolução dos problemas que surgem por parte do Estado, ante o aumento da demanda por serviços e bens públicos para atender as necessidades extraordinárias que surgem;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em que vivenciamos, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que a situação diferenciada de emergência traz, igualmente, o acesso, por parte dos entes públicos, a outros recursos governamentais extraordinários, visando a garantir, inclusive por meio de dispensa de licitações, o fornecimento ágil de bens e serviços públicos e a continuidade de serviços críticos relacionados à saúde;

CONSIDERANDO que esse cenário favorece a manipulação de informações e abre espaço para o uso inadequado de fundos de emergência ou de orçamentos extraordinários, o que impõe a necessidade de um maior e melhor acompanhamento e fiscalização da Administração Pública pelos órgãos de controle externo e pelo Ministério Público, de modo a assegurar que os gastos públicos tenham as destinações adequadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevê procedimentos visando a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, cabendo aos órgãos e entidades do Poder Público garantir a "gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação" (art.6º, I), tendo o cidadão o direito de obter "orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada" (art.7º, I), "informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos" (art.7º, II), "informação primária, íntegra, autêntica e atualizada" (art.7º, IV), informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (art.7º, V);

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Prefeito do Município da Pedra/PE, Sr. José Osório Galvão de Oliveira Filho, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes:

1. Que a destinação dos recursos dirigidos à situação de emergência seja gerenciada sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade.
2. Que se informe a origem dos recursos emergenciais disponibilizados, tanto os ordinários quanto os extraordinários, a fim de cumprir os objetivos determinados, atendendo à contingência que o originou, bem como possibilitar um controle

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vítório

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

efetivo da destinação do dinheiro recebido, a exemplo dos R\$ 114.953,10 (cento e quatorze mil novecentos e cinquenta e três reais e onze centavos), oriundos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde da Pedra/PE, em 09.04.2020;

3. Que os atos administrativos e as despesas realizadas em função do estado de calamidade pública estejam organizados e disponibilizados em espaço específico no Portal de Transparência, devendo ser publicados de maneira completa, contínua, oportuna, verdadeira, verificável e em linguagem de fácil acesso, compreensão e localização pelo cidadão, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011; PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PEDRA/PE Rua João Bezerra Galindo, s/n. Centro, Pedra/PE, CEP: 55280-000, telefone: (87) 3858-2908.

4. Que todas as informações sobre compras e contratações neste período de emergência sejam publicadas em formato de dados abertos, garantindo, assim, a sua acessibilidade para diferentes tipos de público;

5. Que as contratações ou aquisições realizadas com base na Lei nº 13.979/2020, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, deverão conter o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

6. Que se garanta a transparência dos recursos públicos disponibilizados e utilizados na situação de emergência, permitindo:

- o acesso ao valor total investido nas ações de emergência;
- a identificação das medidas efetivamente realizadas com os recursos investidos, a quantificação e localização dos beneficiários das ações;
- a discriminação das contratações realizadas para atender às necessidades emergenciais e o status de cumprimento de cada uma, bem como a avaliação da eficiência de tais contratações;
- e o conhecimento de ações outras que poderiam ser realizadas em caso de orçamento remanescente, se houver.

7. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal, ante a sua natureza excepcional:

- A rescisão do contrato exigirá análise precisa da fundamentação que ensejou tal contratação e o seu desaparecimento.
- Não ser possível dispensar a devida autorização legislativa específica, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal (Precedente STF, na ADI nº 3.237), sendo que tais contratações deverão atender procedimentos objetivos de seleção que preservem, sobretudo, a impessoalidade, a igualdade e a moralidade.

ADVIRTO que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, a recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

ASSINO o prazo de até 07 (sete) dias, a partir do recebimento da presente, para que se comunique a esta Promotoria de Justiça quanto à adoção das providências determinadas, em especial, quanto à destinação dos recursos no item 2 supra, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde e do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento e registro;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;
- Dê-se ciência ainda ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, acerca do conteúdo da presente recomendação;

Pedra/PE, 14 de abril de 2020.

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça de Pedra

**RECOMENDAÇÃO Nº COVID 19- 002/2020 – MARAIAL/PE**  
**Recife, 14 de abril de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Ref. Procedimento Administrativo

Auto nº 2020/89692

COVID – 19

URGENTE

RECOMENDAÇÃO - COVID 19- 002/2020 – MARAIAL/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Maraial, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a inidivisa vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, a qual estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Maraial/PE possui página oficial, na internet, sob o domínio < <https://www.maraial.pe.gov.br/> >, no qual consta como item de serviço o seu Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que há necessidade de a Prefeitura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

disponibilizar correta e completamente as informações referentes à utilização dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE:

RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, por meio do Exmo. Sr. Prefeito MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA, que aperfeiçoe o Portal da Transparência do Município, no sentido de:

- 1) Zelar pela correta e eficiente utilização dos recursos recebidos dos governos federal e estadual, bem como de outras receitas para o enfrentamento à pandemia do COVID 19 e suas decorrências.
- 2) Inserir no Portal da Transparência do Município espaço específico para lançamento de informações, ações, documentos oficiais, valores recebidos e dispêndios no enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.
- 3) Realizar, no espaço próprio, conforme acima especificado, parte específica para receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao coronavírus e suas decorrências.
- 4) Que as informações sejam divulgadas de maneira detalhada, clara e acessível.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação, via e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Cidadania;
- b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita, no prazo de 7 (sete) dias para que comprove a publicação;
- c) Encaminhe cópia da presente à Câmara de Vereadores de Maraial/PE para conhecimento.
- d) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.
- e) A secretária Geral, via e-mail, para publicação no Diário Oficial.

Maraial, 14 de abril de 2020.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL N.º 001/2020 Recife, 14 de abril de 2020

Ministério Público Eleitoral  
Promotoria da 119ª Zona Eleitoral em Pernambuco

### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N.º 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, §9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 73, I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº 23-CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima, aos Ilustríssimos Secretários Municipais e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal dessa urbe, com vistas a inibir possíveis ilícitos eleitorais em razão das situações de

calamidade pública, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n.º 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11.03.2020, a pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a edição do DECRETO MUNICIPAL Nº 31, DE 8 DE ABRIL DE 2020, dispondo sobre o estado de calamidade pública no âmbito do município de Abreu e Lima para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19; Ministério Público Eleitoral Promotoria da 119ª Zona Eleitoral em Pernambuco

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;1

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §11, da Lei n.º 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei n.º 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que Recomendações do Ministério Público são instrumentos de orientação que visam a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

#### RECOMENDA

1) ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS de Abreu e Lima as seguintes providências:

a) não distribuam nem permitam distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se se encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no artigo 73, §10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

b) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

c) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

d) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

e) não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

f) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

2) AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA:

a) que não dê prosseguimento nem permita votação, em 2020, de projetos de lei que permitam distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a

vedação da Lei n.º 9.504/1997.

3) Saliento que a inobservância das vedações aqui indicadas sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (artigo 73, §§ 4 o e 5o, da Lei n.º 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (artigo 1 o, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990).

4) Solicito às citadas autoridades, para o acompanhamento a que se refere o artigo 73, §10, da Lei n.º 9.504/1997, informar à esta Promotoria Eleitoral, em cinco dias: 4.1) os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

4.1.1) nome do programa;

4.1.2) data de criação;

4.1.3) instrumento normativo de criação;

4.1.4) público-alvo do programa;

4.1.5) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

4.1.6) por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação;

4.1.7) rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

4.2) os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

4.2.1) nome e endereço da entidade;

4.2.2) nome do programa;

4.2.3) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;

4.2.4) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;

4.2.5) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;

4.2.6) público-alvo do programa;

4.2.7) número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;

4.2.8) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

4.2.9) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade. Determino ainda o envio de cópia da presente Recomendação (por correio eletrônico):

1) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Secretários do Município de Abreu e Lima;

2) ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima;

3) ao Excelentíssimo Juiz da 119ª Zona Eleitoral para conhecimento;

4) ao Excelentíssimo Secretário-Geral do Ministério Público para que se dê a necessária publicidade;

5) Ao Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral para conhecimento. Demais Expedientes Necessários a cargo desta Promotoria Eleitoral.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Abreu e Lima, 14 de abril de 2020.

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
Promotora Eleitoral – 119ª Zona

**RECOMENDAÇÃO Nº R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 03/2020**  
**Recife, 9 de abril de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço da Mata

**R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 03/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu promotor de justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 74 e seguintes do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 / 2003.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, in verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o art. 9º do Estatuto do Idoso, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos (LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19, sendo que em Pernambuco já há 960 casos confirmados e 85 mortes, inclusive no Município de São Lourenço da Mata já houve registro de mortes, considerando os pacientes contabilizados no último boletim informado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novocoronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-porque-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-equais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; (Disponível em <https://www.saude.gov.br/saude-de-az/coronavirus>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpepe.br](mailto:ascom@mpepe.br)  
Fone: 81 3182-7000

COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao gestores das Instituições de Longa Permanência Para Idosos de São Lourenço da Mata/PE, Abrigo São Vicente de Paulo, Associação Casa da Esperança e Residencial Aurora, a adoção das seguintes providências:

1. Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município de São Lourenço da Mata e da Vigilância Sanitária, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

2. Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos idosos e aos funcionários, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;

3. Adotar todas as medidas necessárias para higienização das louças e roupas, com a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos. Redobrar os cuidados com a limpeza de maçanetas, portas e áreas de usos comum dos idosos, sempre com material de limpeza adequado;

4. Acionar os serviços de saúde, com urgência, caso haja a constatação da existência de pessoa idosa residente que apresente sintoma sugestivo de coronavírus, Covid-19;

5. Suspender pontualmente a realização de visitação ao Abrigo, na imprescindível constatação de que o visitante apresente sintoma sugestivo de coronavírus, Covid-19, registrando-se no livro de ocorrência e ressaltando a estrita necessidade, para fins de preservação da incolumidade física dos idosos residentes;

6. Elaborar, com urgência, um Plano Interno de Trabalho, a ser disponibilizado aos funcionários, com orientações gerais acerca das precauções que devem ser adotadas com a finalidade de reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19;

7. Observar as recomendações publicadas pelo Centro Internacional de Longevidade, intitulada sob o nome "Diretrizes para Instituições para Pessoas Idosas em um contexto de Infecção pelo Covid-19 (Coronavirus 1)", disponibilizada no seguinte link: <https://www.facebook.com/ilcBR/photos/pb.158604087667509.-2207520000../1330627790465127/?type=3&theater>

8. Em caso de suspeitas de sintomas - febre de 37,5º ou mais, fraqueza severa ou falta de ar - a pessoa idosa deve ser imediatamente isolada, devendo entrar imediatamente em contato com os profissionais de saúde municipais;

9. Na hipótese de as autoridades de saúde exigirem que o paciente vá a uma instituição médica designada para tratamento, pública ou particular, seguir suas instruções imediatamente. Tentar evitar o transporte público. O paciente e a equipe acompanhante devem sempre usar uma máscara. Após a transferência para uma instituição de saúde, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu;

10. Caso necessário, poderá restringir as visitas dos familiares dos idosos, apenas a situações emergenciais e que justifiquem o contato físico dos idosos com pessoas de fora do Abrigo. Mantendo os familiares e responsáveis pelos idosos abrigados informados diariamente, através de telefonemas,

videochamadas e outros meios possíveis das condições de saúde e condições gerais dos idosos;

11. Caso necessário, poderá se abster de abrigar novos idosos até que as recomendações do Ministério da saúde parem de classificar o quadro como pandemia e que a situação esteja mais controlada no Estado;

RECOMENDAR à Secretária de Saúde do Município de São Lourenço da Mata:

1. A atuação dos serviços de saúde aos idosos acolhidos no Abrigo São Vicente de Paulo, Associação Casa da Esperança e Residencial Aurora Casa de Repouso de São Lourenço da Mata, com o fim de realizar visita domiciliar, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19, inclusive, com a PRIORIDADE na vacinação campanha de vacinação contra a Influenza;

REMETER cópia desta Recomendação:

a) Aos Gestores do Abrigo São Vicente de Paulo, Associação Casa da Esperança e Residencial Aurora Casa de Repouso, encaminhando a presente Recomendação, cientificando este órgão ministerial, no prazo de até 15 (dez) dias, se adotou as medidas recomendadas;

b) A Secretária de Saúde de São Lourenço da Mata, enviando-lhe cópia desta Recomendação, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, se adotou as medidas recomendadas;

c) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria CAOP-SAÚDE, para conhecimento;

d) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, junte-se aos autos do Procedimento Administrativo nº 08/2020, a Recomendação nº 03/2020.

São Lourenço da Mata-PE, 09 de abril de 2020.

ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY  
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY

**PORTARIA Nº nº 02/2020,,,**  
**Recife, 30 de março de 2020**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 14, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2019, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que apura irregularidades praticadas por médicos no âmbito da Prefeitura municipal de Floresta;

CONSIDERANDO o artigo 17 e parágrafo único da Resolução RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 e parágrafo único, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento deve ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado no presente Procedimento Preparatório, determinando as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Oficie-se à Prefeitura municipal de Floresta para que informe se foi ajuizada ação de cobrança em face dos servidores constantes do presente procedimento, no prazo de 15 dias;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP do patrimônio público e terceiro setor. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

Floresta/PE, 30 de março de 2020.

Cicero Barbosa Monteiro Junior  
1º Promotor de Justiça de Floresta

#### PORTARIA CONJUNTA Nº --Nº. 04/2020

Recife, 15 de abril de 2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº. 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e a previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que, em situações desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”(grifos nossos);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”;

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, e outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)1, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, para suspender a eficácia do artigo 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que limitou o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo o mencionado Ministro, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “A consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo.(...)”,

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos

negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo políticojurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) “(grifos nossos);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorrera, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527/2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo(art. 11 da Lei 8.429/92);

#### RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência do Poder Público municipal em face das receitas e dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, contratações diretas, dentre outros, feitas nesse período de pandemia do Covid-19.

Para tanto, determino:

- Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- Remessa da Recomendação nº 02/2020 ao Prefeito do Município Jaboatão dos Guararapes-PE, requisitando, ainda, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações acerca das medidas adotadas para dar cumprimento aos seus termos;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de abril de 2020.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo  
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº n.º 003/2020****Recife, 14 de abril de 2020**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE/PE

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante titular da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 09 de abril, o Fundo Nacional de Saúde depositou na conta do Município de Arcoverde recursos destinados ao combate ao COVID-19, no valor de R\$ 761.895,71 (setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), conforme consulta no sítio eletrônico <https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao/pagamento>

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, imessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

**RESOLVE:**

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto "Acompanhar e fiscalizar a aplicação e transparência dos valores recebidos pelo Município de Arcoverde do Fundo Nacional de Saúde para ações de enfrentamento do COVID-19". Em face da presente instauração, determino a remessa de cópia desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público;
  - à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
  - à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial eletrônico do MPPE;
  - ao CAOP Patrimônio Público.
- Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Arcoverde-PE, 14 de abril de 2020

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de JustiçaBRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
2º Promotor de Justiça de Arcoverde**PORTARIA Nº Nº. 013/2020 – 27ª****Recife, 15 de abril de 2020**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 154/2019

REPRESENTANTE: ANÔNIMO.

REPRESENTADOS: PRISCILA FERRAZ (DIRETORA GERAL DA MATERNIDADE BANDEIRA FILHO), CARLOS BRITO (CHEFE DO SAME/CONTAS MÉDICAS) e KÁTIA (EMPREGADA TERCEIRIZADA).  
ASSUNTO: 10014 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ATOS ADMINISTRATIVOS/IMPROBIDADE/VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: AVERIGUAR, SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DENÚNCIA DE FRAUDES E BURLAS NO PROCESSO DE AGENDAMENTO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES NA MATERNIDADE BANDEIRA FILHO, CUJA AUTORIA SE IMPUTA AOS SERVIDORES PRISCILA FERRAZ (DIRETORA GERAL DA MATERNIDADE BANDEIRA FILHO), CARLOS BRITO (SUPERVISOR DO SAME/CONTAS MÉDICAS), E A EMPREGADA TERCEIRIZADA KÁTIA.

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 013/2020 – 27ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO os termos da Certidão de fl. 94, comunicando a expiração do prazo de validade do procedimento ora em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 154/2019, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por Manifestação, sem autoria, apresentada na Ouvidoria da instituição ministerial, apontando supostas fraudes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

e burlas no processo de agendamento de marcação de consultas em diversas especialidades na Maternidade Professor Bandeira Filho, e cuja responsabilidade se imputa aos servidores PRISCILA FERRAZ (Diretora Geral), CARLOS BRITO (Supervisor do SAME/CONTAS MÉDICAS), com a participação da empregada terceirizada de nome KÁTIA. Na oportunidade, atribuiu-se ao servidor CARLOS BRITO, apresentado como Supervisor do SAME/CONTAS MÉDICAS, a conduta de marcar "consultas e até altera e inclui nomes nos agendamentos diários dos médicos como se agendado estivesse pela regulação". Assentou-se, ainda, que de forma ilegal também realizaria os agendamentos provenientes da servidora PRISCILA FERRAZ, e os apresentados pela empregada terceirizada de nome KÁTIA. Afirma-se que o servidor CARLOS BRITO "por diversas vezes chega à sala do SAME obrigando os terceirizados a realizar/burlar o sistema de regulação e de agendamento que tem senhas de acesso, para atender aos pedidos políticos da diretoria Priscila Ferraz" e, "caso o terceirizado não a realize o agendamento corre o risco de ser devolvido e até demitidos".

Com relação à pessoa da empresa terceirizada KÁTIA, se imputou ser funcionária do ambulatório e apoiadora do Vereador Maguari, afirmou-se que "toda semana chega com guia de atendimento fraudada e é realizado agendamentos sem a devida formalização posta pela própria Prefeitura da Cidade do Recife".

Assenta, por fim, que tais fatos vêm acontecendo há bastante tempo, e se intensificaram a partir do momento que a Senhora PRISCILA FERRAZ se apresentou como candidata a vereadora.

CONSIDERANDO que o resultado das diligências até então realizadas pelo Ministério Público, demonstraram a necessidade de se dar prosseguimento as investigações, em que pese o resultado da Auditoria realizada pela Municipalidade;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

a) Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

b) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

c) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

d) Em Secretaria, se aguarde o retorno ao expediente presencial, a fim de agendar-se data para a oitiva dos servidores apontados na delação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2020.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 01607.000.002/2020

Recife, 23 de março de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01607.000.002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129, II e III, da CF) e legais (arts. 1º e 8º, 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV "a", e 5º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94):

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina, em seu artigo 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS);

CONSIDERANDO que o Exmº Prefeito de Santa Maria da Boa Vista/PE editou Decreto nº 026 de 17 de março de 2020 estabelecendo medidas temporárias no âmbito do território deste Município de prevenção e contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), recomendando a suspensão de eventos de natureza cultural, política, comemorativa e religiosa, inclusive missas e cultos de cunho religioso;

CONSIDERANDO que no Brasil, já existe registro de casos confirmados, inclusive com mortes registradas, considerando os pacientes contabilizados no último boletim informado pelo Ministério da Saúde, bem como aqueles já confirmados oficialmente, mas que ainda não entraram na estatística. Tal incremento na quantidade de casos tem preocupado os especialistas e a população em geral, uma vez que, além do elevado número absoluto de casos fora do hemisfério norte, o Brasil tem apresentado um crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas, fazendo pressupor que a situação está prestes a fugir do controle das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde e as autoridades públicas estaduais já afirmaram o início da transmissão comunitária, o que significa que não será mais possível detectar a origem do vírus, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19; CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco já registra casos de pessoas contaminadas com o referido vírus, cuja propagação pode exponencialmente colocar em risco a população em geral;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco, até a presente data, mais de 30 casos foram confirmados, felizmente sem nenhum óbito.

CONSIDERANDO a necessidade premente de fechamento de bares, academias, boates, estabelecimentos comerciais e suspensão de missas e cultos religiosos que promovem a aglomeração de pessoas e facilitando eventual propagação da doença, e que o Decreto Municipal nº 026, de 17 de março de 2020, não determina, mas tão somente recomenda tais medidas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Plano de Contingenciamento instaurado pelos diplomas normativos acima declinados, determinando, desde logo:

1.A nomeação da servidora Fabrice Dantas Araújo, para

secretariar o presente Procedimento Administrativo;

2.O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Eletrônico SIM;

3.Notificação do Exmº Sr. Prefeito e Secretário Municipal de Saúde e posterior acolhimento da Recomendação expedida nesses autos.

4.Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde e da Cidadania.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 23 de março de 2020.

Igor de Oliveira Pacheco,  
Promotor de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

## PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO

Recife, 14 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante previsão contida no art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020), a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020) e a declaração de estado de calamidade pública pelo Prefeito do Município do Recife (Decreto nº 33.551, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a gravidade dos problemas a serem enfrentados em face da pandemia exige uma atuação dinâmica e articulada por parte do Ministério Público, mediante a adoção de medidas específicas no âmbito da proteção ao patrimônio público e da moralidade administrativa, notadamente no que pertine à fiscalização das contratações públicas e execuções contratuais relacionadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes, poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, outrossim, que a fim de viabilizar a ampla fiscalização dos gastos públicos pelas instituições integrantes do sistema de controle formal e do controle social da Administração Pública, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 determinou, no § 2º do supracitado artigo, sejam imediatamente adotadas medidas concretas de ampla publicidade às contratações diretas realizadas com fundamento naquele diploma legal;

## RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de promover, no âmbito da proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa, o acompanhamento e fiscalização das contratações públicas realizadas pelo Município do Recife relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Para tanto, determino:

I – Remessa da Recomendação nº 001/2020-43ªPJDCAP ao Prefeito do Município do Recife, a fim de que adote todas as medidas necessárias à garantia da lisura dos processos de contratação e execução dos correlatos contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

II – Remessa de expediente ao Prefeito do Município do Recife, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria de instauração, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste as seguintes informações:

a) medidas adotadas para dar cumprimento aos termos da Recomendação nº 001/2020-43ªPJDCAP;

b) sobre a efetiva disponibilização, em seu sítio eletrônico, de links específico para publicação em tempo real e de forma fidedigna de todas as contratações e aquisições realizadas com os nomes dos contratados, os números dos CNPJs, os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados e os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20;

III – Expedição de ofício ao Ministério Público de Contas solicitando informar a esta Promotoria de Justiça como está sendo efetivada a fiscalização das contratações e aquisições realizadas pelo Município do Recife, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, notadamente, as dispensas de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

IV – Remessa desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de registro e estatística e à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 14 de abril de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante previsão contida no art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a gravidade dos problemas a serem enfrentados em face da pandemia exige uma atuação dinâmica e articulada por parte do Ministério Público, mediante a adoção de medidas específicas no âmbito da proteção ao patrimônio público e da moralidade administrativa, notadamente no que pertine à fiscalização das contratações públicas e execuções contratuais relacionadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exime a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes, poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, outrossim, que a fim de viabilizar a ampla fiscalização dos gastos públicos pelas instituições integrantes do sistema de controle formal e do controle social da Administração Pública, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 determinou, no § 2º do supracitado artigo, sejam imediatamente adotadas medidas concretas de ampla publicidade às contratações diretas realizadas com fundamento naquele diploma legal;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de promover, no âmbito da proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa, o acompanhamento e fiscalização das contratações públicas realizadas pelo Estado de Pernambuco relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Para tanto, determino:

I – Remessa da Recomendação nº 002/2020-43ªPJDCAP ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, a fim de que adote todas as medidas necessárias à garantia da lisura dos processos de contratação e execução dos correlatos contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

II – Remessa de expediente ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria de instauração, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste as seguintes informações:

a) medidas adotadas para dar cumprimento aos termos da Recomendação nº 002/2020-43ªPJDCAP;

b) sobre a efetiva disponibilização, em sítio eletrônico, de links específico para publicação em tempo real e de forma fidedigna de todas as contratações e aquisições realizadas com os nomes dos contratados, os números dos CNPJs, os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados e os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20;

III – Expedição de ofício ao Ministério Público de Contas solicitando informar a esta Promotoria de Justiça como está sendo efetivada pelo Tribunal de Contas do Estado a fiscalização das contratações e aquisições realizadas pelo Estado de Pernambuco, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, notadamente, as dispensas de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

IV – Remessa desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de registro e estatística e à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 15 de abril de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº04/2020**

**Recife, 14 de abril de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PORTARIA Nº04/2020

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Auto nº 2019/260836

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Promotora de Justiça, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea 'a', da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE instaurou procedimento preparatório para apurar denúncia recebida e encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, narrando recusa do Prefeito Constitucional de Carnaíba em proceder às nomeações dos candidatos aprovados em concurso público, conforme Edital nº 01/2019 acostado aos autos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a Prefeitura Municipal de Carnaíba/PE vem celebrando reiteradamente contratos temporários sem atendimento aos requisitos legais da excepcionalidade, brevidade e temporariedade, o que se contrapõe à existência de candidatos aprovados em certame homologado, contudo, ainda não convocados;

CONSIDERANDO que em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi devidamente prorrogado, conforme despacho carreado aos autos, havendo diligências a serem concluídas para a escorreita apuração dos fatos narrados e, havendo fortes indícios de prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o cabal esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1- Designação de Ruthy Stefanne Rodrigues de Azevedo, matrícula nº 35992, para secretariar o presente procedimento;

2- Autuação do Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

3 - A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ao CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor;

4- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;

5- Oficiar à Prefeitura Municipal de Carnaíba/PE requisitando cópias dos contratos temporários daqueles que estejam ocupando cargos na estrutura do Município para os quais existam candidatos aprovados no último concurso público realizado; bem como requisitar cópias das Portarias de Nomeações e Termos de posse dos candidatos que foram convocados pela Administração em virtude da aprovação no concurso de referência. Por fim, requisitar que a Prefeitura Municipal esclareça os fundamentos para a manutenção dos contratos de excepcional interesse público, haja vista a existência de candidatos aprovados em concurso público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Carnaíba, 14 de abril de 2020.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski

ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Promotor de Justiça de Carnaíba

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº05/2020**

**Recife, 15 de abril de 2020**

PORTARIA Nº05/2020

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Auto nº 2019/151492

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea 'a', da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE instaurou procedimento preparatório para apurar denúncia formulada pela Câmara de Vereadores de Carnaíba/PE, narrando eventuais irregularidades cometidas pelo Prefeito Constitucional no processo licitatório para a construção do mercado público municipal, haja vista sua recusa em fornecer àquela Casa Legislativa as informações e documentos pertinentes;

CONSIDERANDO que em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi devidamente prorrogado, conforme despacho carreado aos autos, havendo diligências a serem concluídas para a esmerada apuração dos fatos narrados e, havendo indícios de irregularidades passíveis de configuração de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o cabal esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1- Designação de Ruthy Stefanne Rodrigues de Azevedo, matrícula nº 35992, para secretariar o presente procedimento;

2- Autuação do Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

3 - A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor;

4- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Carnaíba, 15 de abril de 2020.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski

ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Promotor de Justiça de Carnaíba

**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**EXTRATOS Nº Extratos**

**Recife, 15 de abril de 2020**

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PODER EXECUTIVO

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

CONVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, viabilizar a participação do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, enquanto usuário, do Contrato Mater 001/SAD/SEADM/2020, conforme Cláusula Sexta deste, que objetiva de forma final a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização, gerenciamento, treinamento e manutenção de uma solução integrada, para prestação de serviços de telemática, com operação técnica integrada especializada nas diversas unidades do Ministério Público de Pernambuco - MPPE conforme necessidades a serem explicitadas nos respectivos termos de adesão ao contrato da Rede PE - Conectado.

DATA DE ASSINATURA: 21/02/2020.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020

CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PODER EXECUTIVO

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

CONVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, viabilizar a participação do Ministério Público de Pernambuco, enquanto usuário, do Contrato Mater 002/SAD/SEADM/2019, conforme Cláusula 7.5.2 do Termo de Referência, parte integrante do Processo Licitatório Nº 0226.2018.CEL.PEC.PE.0146.SAD, objetivando de forma final à prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização e manutenção de uma solução de telemática, com operação técnica integrada e especializada para interligação das diversas unidades do MPPE conforme necessidades a serem explicitadas nos respectivos termos de adesão ao contrato da Rede PE-Conectado II.

DATA DE ASSINATURA: 21/02/2020.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2020**

CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PODER EXECUTIVO

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO  
CONVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, viabilizar a participação do Ministério Público de Pernambuco, enquanto usuário, do Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2019, conforme Cláusula 7.5.2 do Termo de Referência, parte integrante do Processo Licitatório Nº 0226.2018.CEL.PEC.PE.0146.SAD, objetivando de forma final à prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização e manutenção de uma solução de telemática, com operação técnica integrada e especializada para interligação das diversas unidades do MPPE conforme necessidades a serem explicitadas nos respectivos termos de adesão ao contrato da Rede PE-Conectado II.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2020.

**EXTRATO DE CONVÊNIO****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2020**

CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PODER EXECUTIVO

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO  
CONVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, viabilizar a participação do Ministério Público de Pernambuco, enquanto usuário, do Contrato Mater 004/SAD/SEADM/2019, conforme Cláusula 7.5.2 do Termo de Referência, parte integrante do Processo Licitatório Nº 0226.2018.CEL.PEC.PE.0146.SAD, objetivando de forma final à prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização e manutenção de uma solução de telemática, com operação técnica integrada e especializada para interligação das diversas unidades do MPPE conforme necessidades a serem explicitadas nos respectivos termos de adesão ao contrato da Rede PE-Conectado II.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2020.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL****ORIENTAÇÕES Nº 04/2020,**

**Recife, 30 de março de 2020**

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**

**NOTA TÉCNICA Nº 04/2020**

Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas de desastres no período das chuvas de inverno, nas regiões da Mata Sul, Mata Norte, Agreste, Sertão e Região Metropolitana.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), por intermédio do seu Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP – CIDADANIA), por sua coordenadora, com fundamento no Art. 33, Inciso II, da Lei nº 8.625/1993 e no Art. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), bem como com fulcro na Portaria nº 183/94, especialmente, nos Arts. 1º, Inciso III e 2º, Incisos II (remeter informações técnicojurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados a sua atividade), VI (Propor, quando entender conveniente, medidas para o aprimoramento e a otimização dos serviços públicos dos órgãos de execução) e VII (subsidiar a atuação dos órgãos de execução):

CONSIDERANDO que, a cada ano, o povo pernambucano de um modo geral e, em especial, moradores de regiões, fisicamente, mais castigadas pelas fortes chuvas sofrem danos, por vezes, irreversíveis, que decorrem desde enchentes, transposição de barragens, moradias destruídas, inundações, lesões de

natureza física ou psicológica e até mortes;

CONSIDERANDO que sendo o quadrimestre crítico das fortes chuvas, denominado de “quadra chuvosa”, o que ora se avizinha e abrange os meses de abril, maio, junho e julho, nada obstante existam as chuvas atípicas que possam envolver outros meses ou mesmo as chuvas anômalas que em dois dias de queda intermitente provocam o estrago do mês inteiro que, porventura, chovesse;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil do estado de Pernambuco tem atuado com excelência no trabalho de prevenção, inclusive com “Oficinas de Proteção e Defesa Civil”, em algumas sedes de circunscrição, no intuito de envolver e capacitar as autoridades, agentes públicos e sociais para eventual situação de crise ou emergência, a qual, por diversas razões, nem sempre conta com a presença dos legítimos interessados ou responsáveis para darem a solução ante a incidência do problema;

CONSIDERANDO ser obrigação originária dos Municípios se prepararem, cabal e devidamente, para as adversas situações climáticas, especialmente, para as fortes chuvas e, por suas secretarias, ficarem em alerta para destinação e investimento de verbas para os fins assistenciais, como custeio de alimentos, aquisição de água, lonas, cobertores, materiais de higiene, kits de limpeza, reestruturação das áreas afetadas, dentre outras medidas emergenciais, independentemente da ação de voluntários, que é sempre bem-vinda, mas sendo certo que, apenas na falta dessa DEVIDA PREVENÇÃO, é que vem a caber demanda estatal, por qualquer de seus organismos, como, por exemplo, o GAD (Grupo de Apoio a Desastre), com intuito de apoio, socorro ou suprimentos;

CONSIDERANDO que todo(a) gestor(a) municipal deve designar com antecedência, até para viabilizar a capacitação de quem for designado(a), de um(a) Coordenador(a) de Defesa Civil, este(a) que será responsável pela intermediação e busca de soluções em eventual momento de crise, devendo ser alguém de fácil acesso, trato, boa articulação e, de logo, identificável, em meio aos que fazem a gestão administrativa municipal, evitando designações ou indicações de última hora, o que dificultará todo o processo de solução articulada e eficaz;

CONSIDERANDO que também é dever do Município já dispor de planejamento estratégico traçado, sobretudo do seu plano de contingenciamento (como gerir recursos por aporte ou suplementação, cooperação, manejo de soluções, ações preventivas ou preparatórias etc.), por meio do qual se saiba de onde virão eventuais recursos que venham a se fazer necessários, diante de situação de desastre iminente ou real, proveniente das condições climáticas ou chuvosas;

CONSIDERANDO o relevante, diferenciado e transformador papel do(a) Promotor(a) de Justiça de cada Município no acompanhamento e cobrança dessas medidas, por parte do Executivo, bem como das que dependam de aprovação pelo Poder Legislativo, sugerindo que o plano de contingência municipal seja submetido ao conhecimento e análise da Defesa Civil do Estado;

CONSIDERANDO primordial que não se estabeleça o pânico social, diante de situações reais ou concretas, é de extrema importância e valia que o(a) representante do Ministério Público de Pernambuco, promova reuniões com líderes comunitários e com a sociedade civil organizada, no sentido de conscientizá-la de que poderão advir situações complexas e que todos(a) precisam estar preparados(as) para eventual desastre, unindo força e conhecendo como vencer a adversidade;

CONSIDERANDO que as realidades regionais variam em risco e complexidade de catástrofes, tendo sido realidade dos anos anteriores que as regiões mais afetadas sejam Zona da Mata sul, Região Metropolitana, Zona da Mata Norte e Agreste, nada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

impedindo que se possa ter outras áreas mais devastadas, sendo, pois, a prevenção uma medida comum para todos os municípios;

CONSIDERANDO que o povo sertanejo vem se deparando com as fortes chuvas ao longo dos últimos 30 (trinta) dias, com risco de alagamentos e desabamentos, gerando extrema preocupação aos moradores da região, o que acarreta total urgência na adoção de medidas preventivas de desastres, para que, o máximo quanto possível, todos(as) se sintam preparados(as) para enfrentar acidentes ou imprevistos causados pelas chuvas do inverno, inclusive, conhecendo os agentes, órgãos e contatos aos quais se possa recorrer.

Ante todo o exposto, passa este Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do estado de Pernambuco a orientar os(as) Promotores(as) de Justiça a adotarem as seguintes medidas:

1– Oficiarem para o(a) Gestor(a) Municipal, no sentido de:

1.1– Apresentar o Plano de Contingência do Município, indicando como será o manejo de recursos ante eventual situação de crise ou emergência, a exemplo dos desastres;

1.2– Informar se o mesmo fora apresentado à Defesa Civil do Estado;

1.3– informar quem será e se já está devidamente designado(a) o(a) Coordenador(a) de Defesa Civil do Município, bem como sua lotação;

1.4– Informar se algum representante do Município tem frequentado as Oficinas de Capacitação promovidas pela Defesa Civil. Em caso positivo, quem? Em caso negativo, Por quê?

1.5– Se o Município, já tendo detectadas as áreas de risco de seu território, constantes do link "http://www.cprm.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Prevencao-deDesastres/Setorizacao-de-Riscos-Geologicos---Pernambuco-4884.html" e, em razão disto, tem promovido reuniões onde possam haver "simulados de evacuação", bem como a conscientização da solidariedade necessária em tais circunstâncias e medidas emergenciais a serem adotadas como, por exemplo, desligar registro de gás, contador de energia e apanhar apenas documentos urgentes, evitando a consumação de tragédias, por perda de tempo;

1.6– Informar se o Município tem promovido reuniões com as imprescindíveis presenças do SAMU, Vigilância Sanitária, APAC, Secretarias em geral, para se traçar estratégias de atuação e otimização das ações, como, por amostragem, para saber se uma viatura do SAMU resolve a demanda ou seria necessária mais de uma, para que o problema não se afigure ou agigante de última hora;

1.7– Informar se já destinou pontos ou locais de abrigo, caso sejam necessários, em situações de desastres;

1.8– Informar, por fim, se já se encontram observadas e, no que couberem, adotadas as medidas impostas ao Município, pela Lei nº 12.608/12;

2.0 – Orientar que cada Promotor(a) de Justiça RECOMENDE em sua comarca a criação de um COMITÊ PERMANENTE DE AÇÃO, com reuniões periódicas, por meios das quais cada órgão (Policias Civil e Militar, Bombeiros, SAMU, Vigilância Sanitária etc.) possa conhecer a sua atuação e capacidade de agir, ante eventual tragédia, decorrente do volume das chuvas e localidades de risco.

ENCAMINHE-SE CÓPIA DA PRESENTE NOTA TÉCNICA PARA O

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MPPE, CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA MPPE, CONSELHO SUPERIOR DO MPPE, OUVIDORIA DO MPPE, DEFESA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SECRETARIA GERAL DO MPPE E CHEFIA DE GABINETE DO MPPE, requerendo que PUBLIQUE A PRESENTE NOTA TÉCNICA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Recife, 30 de março de 2020.

DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
COORDENADORA DO CAOP CIDADANIA

#### ORIENTAÇÕES Nº Nº 03/2020

Recife, 24 de março de 2020

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CIDADANIA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

#### NOTA TÉCNICA 03/2020

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CIDADANIA, com fulcro no art. 33, II, da Lei nº 8.625/1993, no art. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), encaminha a presente NOTA TÉCNICA, em caráter recomendativo, no sentido de orientar os Órgãos de Execução do Ministério Público de Pernambuco para que expeçam RECOMENDAÇÃO para o Gestor Municipal, para a Secretaria de Ação Social, Para o Conselho Municipal do Idoso, para o Conselho de Defesa da Pessoa com Deficiência, para todas rádios, TVs e veículos de comunicação, para o Sindicato dos Bancários e, PRINCIPALMENTE, para os BANCOS OU

AGÊNCIAS de cada Município, bem como as Casas Lotéricas, no sentido de determinar a adoção das medidas abaixo elencadas, por parte de todas as instituições financeiras e de créditos legitimadas a pagar benefícios e pensões repassados pelo

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, dentre as quais a Caixa Econômica Federal, que delega serviços às Casas Lotéricas, para que regulamentem o modo como se efetivará, com a máxima proteção, celeridade e segurança, o pagamento de benefícios da Rede de Proteção Social para atender à população e bem assim todo e qualquer banco permissionário do serviço de crédito, mormente, que proceda ao pagamento de pensões, benefícios e correlatos, em cada Município.

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu Art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa idosa e pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que se depreende do Art. 227, II, da Constituição Federal, como sendo dever da família, da sociedade e do Estado, a " ...facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos";

CONSIDERANDO o preceituado no Art. 8º, da Lei n. 13.146/2015, quando determina que o Estado, a sociedade e a família assegurem os direitos da pessoa com deficiência, com prioridade, dentre os quais, o acesso à previdência social...; e bem assim, no Parágrafo Primeiro do mesmo Art. 8º, que os direitos acima elencados é extensivo ao acompanhante da pessoa com deficiência, pela razão óbvia de não sacrificar o seu bem estar;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços " para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais ( Art. 18, caput, e IX, da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que, também por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230, caput, foram dados a "

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



família, a sociedade e o Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida;

CONSIDERANDO que, seguindo o rastro dos preceitos garantidos pela Carta Magna, o Estatuto do Idoso reiterou como sendo obrigação solidária e compartilhada da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público " assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e graves outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política

Nacional do Idoso), prevendo que: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado pelo Estatuto do Idoso, especialmente, no seu art. 9º, quando assevera como obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção da vida e da saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, além disso, o Diário de Pernambuco do dia 23 de março de 2020, noticiou 42 (quarenta e dois) casos do Novo Coronavírus – COVID -19 e 03 (três) mortes no Estado de Pernambuco, estando a população idosa na faixa de maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts 62 e 63, do Código Estadual de Defesa do Consumidor ( Lei N. 16.559/2019), especialmente, no segundo, quando, após atribuir às instituições bancárias, financeiras e creditícias, às operadoras de cartão de crédito ou débito e aos estabelecimentos similares a fiel observância no tempo de espera em suas respectivas filas, que será de " até 15 (quinze) minutos, em dias normais de atendimento; e, até 30 (trinta) minutos, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados", não se prescindindo do registro do horário de entrada na instituição, seja mecânica ou eletronicamente;

CONSIDERANDO que já se avizinha, pelo calendário de pagamento de benefícios do ano de 2020, a data em que, no Estado de Pernambuco, aproximadamente, 312. 454 (Trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) beneficiários(as) do INSS recorrerão aos bancos e postos para sacar seus benefícios e valores, quando toda cautela de prevenção se faz imprescindível ao longo desse período que terá início em 1o de abril do corrente, chegando até os dez primeiros dias, o que enseja uma prévia organização da logística, sob pena de se viabilizar o caos pandêmico, no tocante ao contágio e à exposição da camada populacional mais frágil e vulnerável;

CONSIDERANDO que, a despeito de se ter como determinação do Ministério da Saúde, autoridades sanitárias e todos os demais agentes do processo de controle do COVID-19, em suas esferas federal, estadual e municipal, o aconselhamento pelo isolamento social, inevitável será, no entanto, que IDOSOS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA se unam a toda a população beneficiária do INSS para receber seus valores, de maneira que urge a adoção de preventivas medidas que visem o menor tempo de exposição e convívio social, sob a égide da melhor estrutura possível;

Por todas as razões acima elencadas, encaminha a presente NOTA TÉCNICA, que traduz o posicionamento deste Centro de Apoio às Promotorias de Defesa da Cidadania do Estado de Pernambuco, com arrimo na legislação de regência supracitada,

no sentido de orientar os órgãos ministeriais que expeçam, com a máxima urgência, em razão do prazo, RECOMENDAÇÃO PARA TODOS OS BANCOS, AGÊNCIAS, POSTOS E LOTÉRICAS conveniados ao INSS, recomendando-se que, com a antecedência que o caso impõe, providenciem, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, sobretudo no tocante a impedir aglomeração de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência, que:

1- Promova o Município, ampla divulgação das informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção nos dias de comparecimento às agências pagadoras, bem como os horários e critérios de funcionamento, articulando para que a divulgação se dê por carro de som, rádio, sites dos bancos e demais canais informativos, cartazes no estabelecimento e locais de maior visibilidade da população em geral;

2- Empreenda de modo proativo, implementando, sempre que possível, um aumento no quadro de pessoal em cada agência, posto ou terminal de atendimento bancário, para dirimir, através do diálogo, eventual conflito;

3- Oriente, previamente, os gerentes de cada agência bancária, lotérica ou posto de atendimento, para que, com a antecedência que o caso impõe:

3.1- Procedam à abertura da agência, posto ou lotérica em horário especial e extraordinário, em razão das próprias circunstâncias, de maneira que 2 ( duas ) horas antes do atendimento normal e cotidiano, os serviços sejam prestados, com exclusividade, para idosos e pessoas com deficiência;

3.2- Providenciem, além do cordão de isolamento da(s) fila(a), pintura ou risco do X ou I ou O, no chão, em cor visível e forte, com material lavável, assegurando a distância mínima de 1 ( um ) metro entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização;

3.3- Mantenham, na parte externa da agência, posto ou lotérica, um(a) atendente, que dialogue e conscientize que, naquele dia, o atendimento prioritário será para saque, agendando, sempre que possível ou instalando os "apps" nos respectivos aparelhos celulares de quem os tiver e desejar, para que outros serviços sejam prestados e utilizados, virtualmente;

3.4- Providenciem a entrega de senhas tão logo a fila se forme e, desde logo, ressalte que, a depender do tamanho da agência ou posto, dê-se o acesso a uma pessoa de cada vez, de maneira que, no interior, também seja mantida a distância mínima presencial de 1(um) metro entre as mesmas, nada impedindo que, respeitada a distância, adentre o número que for possível, observada a margem prudencial de afastamento e segurança;

3.5- Entreguem as senhas, informando que, nos locais de um ou dois terminais de atendimento ou que existam duas atendentes, ofereça-se nesses dias e horários comuns, preferencialmente, a operação de saque (analisado caso a caso, a urgência e necessidade). A partir de três terminais ou atendentes, apenas um destes(as), ficará disponível para todos os serviços (pagamento de contas de consumo, boletos bancários, depósitos, transferências, aplicações e demais operações ou serviços), de maneira a evitar, o máximo quanto possível, aglomerações, delongas e, principalmente, contágio;

3.6- Providenciem, com antecedência, a logística e solução para, caso alguém na fila apresente alguma indisposição ou sintomas do COVID-19, que a agência bancária, posto, lotérica ou correlato chame, imediatamente, o SAMU ou ambulância, sem prejuízo da autoridade sanitária local, para que se proceda ao atendimento rápido e em local adequado, com o devido acompanhamento;

3.7- Oficiar ao Poder Público solicitando disponibilização de guarda municipal em cada agência, posto ou lotérica, para assegurar a ordem e o distanciamento nas filas, sem prejuízo de deixar a polícia militar de sobreaviso para eventual necessidade;

3.8- Observar para que ninguém, que não esteja com o(a) idoso(a) ou deficiente, possa acessar a agência junto a estes(as), ainda que a pretexto de ajudá-los(as), ou seja, indagando sempre se o(a) idoso(a) ou Deficiente estão ou não acompanhados daquela pessoa, evitando apropriações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indébitas, furtos, clonagens ou acesso à senha;

3.9- Checar, minuciosamente, em caso de bloqueio de senha, por excesso de tentativas, se o(a) beneficiário(a) é mesmo o(a) idoso(a) ou o(a) deficiente, caso contrário, entrar em contato com o interessado, titular do cartão, caso não o seja, para saber sobre a legitimidade do portador ou representante;

4.0 - Recomendar à rede de apoio, qual seja a Secretaria de Ação Social, CREAS, CRAS e respectivos Conselhos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, que conscientizem e estimulem para que façam procurações, preferencialmente, públicas, evitando, assim, a exposição pessoal e física, ante a vigência desta pandemia comunitária.

Recomendando-se, outrossim a exigência de que sejam devidamente comunicadas à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas para atendimento da respectiva Recomendação. Publique-se.

Recife, 24 de março de 2020

Dalva Cabral de Oliveira Neta  
Coordenadora do CAOP - Cidadania

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº – MARÇO/2020

Recife, 15 de abril de 2020

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

### RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MARÇO/2020

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01 a 31/03/2020.

1. Substituição por designação no período de 03/02/2020 a 03/03/2020, em virtude da licença maternidade da Bela. Camila Mendes de Santana Coutinho e da licença médica da sua substituta automática na 2ªPJC;
2. Substituição Automática no período de 04/03/2020 a 31/03/2020, em virtude da licença maternidade da titular da 2ªPJC;
3. Substituição Automática no período de 03/02/2020 a 03/03/2020, em virtude da licença médica da titular da 7ªPJC.

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 797/2020****QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo/área/especialidade</b>	<b>Data de admissão</b>	<b>Classe</b>	<b>Observação</b>
Raquel Borba de Melo	189.051-4	Técnico Ministerial – Área Administrativa	18/03/2010	<b>C</b>	<i>Curso Superior de pós- graduação lato sensu em Direito Constitucional – Processo nº 224449/2020.</i>

## ANEXO DO AVISO Nº 27/2020-CSMP

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 2017/2532417 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2532417 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES NOTICIANTE: MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES
2.	IC Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/100503 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ NOTICIANTE: JOSÉ ANTÔNIO ALEXANDRE
3.	PP Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1602600 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
4.	IC Nº 2016/2495381 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2495381 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PALMARES – DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: MORADORES DA RUA PROJETADA, BAIRRO CENTRO, PALMARES
5.	PP Nº 029/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/837142 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: FLÁVIA SANTOS
6.	IC Nº 003/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2200367 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DOS PROCURADORES MUNICIPAIS (FPPM)
7.	PP Nº 9845227 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2270435 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA NOTICIANTE: RITA CRISTINA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
8.	IC Nº 001/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2658882 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
9.	PP Nº 19086-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/33833 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: 9ª PJDC DE PORTO VELHO/RO (DEPRECANTE)
10.	IC SEM NÚMERO AUTO ARQUIMEDES: 2019/161483 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA NOTICIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
11.	PP Nº 06/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/45726 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE BODOCÓ
12.	PP Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1030351 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE NOTICIANTE: LINDINALDO FERNANDES DE LIMA
13.	IC Nº 002/2018 – ANEXO 54 AUTO ARQUIMEDES: 2018/355690

	<b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA – TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DIREITO À EDUCAÇÃO</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
14.	<b>IC Nº 010/2017</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2832067</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS</b> <b>NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b>
15.	<b>PP Nº 2019/344597</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/344597</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
16.	<b>IC Nº 002/2012</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/754815</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ</b> <b>NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>
17.	<b>IC Nº 011-1/2012</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2011/115018</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE</b> <b>NOTICIANTE: PONTO DE CULTURA ESPAÇO LIVRE DO COQUE</b>
18.	<b>IC Nº 049/2019</b> <b>AUTO: 2019/93456</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA</b>
19.	<b>IC Nº 006/2014</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1271249</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA</b> <b>NOTICIANTE: LETÍCIA LEITE DA SILVA E OUTRO</b>
20.	<b>PP Nº 004/2017</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1395422</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI</b> <b>NOTICIANTE: DISQUE DIREITOS HUMANOS</b>
21.	<b>PP Nº 141/2019</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/298335</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA</b> <b>NOTICIANTE: UPA GOVERNADOR CARLOS WILSON</b>
22.	<b>PP Nº 138/2019</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/297353</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA</b> <b>NOTICIANTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV)</b>
23.	<b>PP Nº 005/2018</b> <b>AUTO: 2018/38561</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA</b> <b>NOTICIANTE: SEVERINO AMARO DA SILVA E OUTROS</b>
24.	<b>IC Nº 6394806</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2008/54990</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – DEFESA DO MEIO AMBIENTE</b> <b>NOTICIANTE: FRANCISCO CÉSAR PEREIRA DASILVA</b>
25.	<b>PP Nº 005/2014</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 20014/1496456</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE</b> <b>NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE</b>
26.	<b>PP Nº 20/2019</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 20019/132698</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO – CURADORIA EDUCAÇÃO</b> <b>NOTICIANTE: APARECIDA ZACARIAS DE LIMA</b>

27.	<b>IC Nº 11457468</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2018/389700</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E FUNDAÇÕES</b> <b>NOTICIANTE: DE OFÍCIO</b>
28.	<b>PP Nº 63/2017</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2625634</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARGIBE</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
29.	<b>PP Nº 007/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2460930</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DE EDUCAÇÃO</b> <b>NOTICIANTE: KÁTIA GUIMARÃES</b>
30.	<b>IC Nº 21/2013</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1125245</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
31.	<b>PP nº 17133-30</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2772188</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA</b> <b>NOTICIANTE: AURORA CAPELA GOMES</b>
32.	<b>PP Nº 044/2017</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2626108</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</b> <b>NOTICIANTE: ESTER CARMELITA MONTEIRO DE OLIVEIRA</b>
33.	<b>PP Nº 22/2018</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2018/243452</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO</b> <b>NOTICIANTE: M. A. C. (SOLICITAÇÃO DE SIGILO)</b>
34.	<b>IC Nº 120/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/984966</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU</b> <b>NOTICIANTE: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS</b>
35.	<b>AUTO DE DILIGÊNCIAS Nº 001/2012</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1132020</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – CURADORIA CONSUMIDOR E DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: MYCKSON WÉRCO FREITAS MACEDO</b>
36.	<b>PP Nº 01/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2278917</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU</b> <b>NOTICIANTE: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIAIBA (CDMAR)</b>
37.	<b>PP Nº 122/2017</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2709899</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: 22ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO</b>
38.	<b>PP Nº 123/2019</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/228218</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: ANA LÚCIA DO RÉGO FERREIRA E BENJAMIM GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR</b>
39.	<b>PP Nº 115/2019</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/249913</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>

Nº	Conselheiro(a): <b>SALOMÃO ISMAIL FILHO</b>
1	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 011/2015  Autos Arquimedes: 2015/1934673  Origem: 1ª PJDC DE ABREU E LIMA  Interessado (s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAETÉS II E ESTADO DE PERNAMBUCO  Assunto: denúncia a sobre a construção de uma unidade prisional em Abreu e Lima, contrariando legislação estadual.</p>
2	<p>INQUÉRITO CIVIL 001/2010  Autos Arquimedes: 2012/870638  Origem: 2ª PJDC DE GOIANA  Interessado (s): MUNICÍPIO DE GOIANA  Assunto: acompanhar dano ambiental em Barra de Catuama.</p>
3	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2016/2248568  Autos Arquimedes: 2016/2248568  Origem: 1ª PJ DE ÁGUA PRETA  Interessado (s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE PE (SIMPRO)  Assunto: suposta prática de improbidade administrativa, em razão do descumprimento da Lei Federal 11.738/2008.</p>
4	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2013/1216643  Autos Arquimedes: 2013/1216643  Origem: PJ DE SÃO BENTO DO UNA  Interessado (s): SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA  Assunto: desvio de função e irregularidades de servidores públicos.</p>
5	<p>INQUÉRITO CIVIL 14099-30  Autos Arquimedes: 2014/1595275  Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): ODECI IZAIAS GUEDES  Assunto: idoso em negligência por familiares.</p>
6.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 005/2017  Autos Arquimedes: 2016/2329395  Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE  Interessado (s): ADEILDO JOSÉ ABREU E SEVERINA MARIA IRINEU  Assunto: violação de direito da pessoa com deficiência</p>
7.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 031/2017  Autos Arquimedes: 2017/2752200  Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Interessado (s): SERVIDORES CONTRATADOS DE JABOATÃO  Assunto: denúncia de falta de pagamento de férias dos servidores contratados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>
8.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 069/2016  Autos Arquimedes: 2015/1860115  Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE  Noticiado (a): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE  Assunto: apurar denúncia de má conservação de via pública</p>
9.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 046/2017  Autos Arquimedes: 2017/2679293  Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE  Interessado (s): JOSUÉ MELQUIADES DA SILVA  Assunto: fornecimento de medicação à pessoa idosa pelo Município de Camaragibe.</p>

10	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 046/2016 Autos Arquimedes: 2012/913377 Origem: 2ª PJ CÍVEL de CAMARAGIBE Noticiante: LUIZ HENRIQUE BORGES FREITAS Noticiado (a): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE Assunto: apurar denúncia de má conservação de via pública</p>
11.	<p>INQUÉRITO CIVIL 021/2015 Autos Arquimedes: 2013/1223057 Origem: 4ª CÍVEL PJ DE CAMARAGIBE Interessado (s): GREG FERREIRA E CATARINA FÁBIA TENÓRIO Assunto: denúncia de acumulação ilegal de cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde.</p>
12	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2019/174946 Autos Arquimedes: 2019/174946 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): EMPRESA MOBIBRASIL Assunto: irregularidade da prestação do serviço de transporte terrestre (linha Parque Capibaribe/TI Camaragibe).</p>
13.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 023/2017 Autos Arquimedes: 2017/2693333 Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): GLEISDON ALVES DE FARIAS Assunto: denúncia de acumulação ilegal de cargos públicos nos municípios de Paulista e Olinda e no Estado de Pernambuco.</p>
14.	<p>INQUÉRITO CIVIL 004/2013 Autos Arquimedes: 2013/1309682 Origem: PJ DE IBIMIRIM Interessados: A SOCIEDADE E MÁRIO DE ALMEIDA LIMA Assunto: apurar possíveis irregularidades nas licitações do município de Ibimirim no exercício financeiro de 2000.</p>
15.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 098/2016 Autos Arquimedes: 2016/2199629 Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA. Interessado (s): DULCINÉA DA CRUZ Assunto: apuração de denúncia de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
16.	<p>INQUÉRITO CIVIL 020/2016 Autos Arquimedes: 2016/2196289 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA GÁS Assunto: irregularidade no armazenamento de gás GLP</p>
17	<p>NOTÍCIA DE FATO 025/2017 Autos Arquimedes: 2017/2579649 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA PESSOA Assunto: Apoio familiar ao irmão interdito, EUDES DE OLIVEIRA BRASIL</p>
18.	<p>PROCEDIMENTO PRELIMINAR 5169948 Autos Arquimedes: 2015/1827581 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA BOM SABER LTDA ME Assunto: irregularidades no funcionamento</p>
19.	<p>INQUÉRITO CIVIL 002/2019 Autos Arquimedes: 2019/89462 Origem: 1ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: FUNASE Representada: ESTADO DE PERNAMBUCO</p>



	Assunto: ausência de repasse de valor mensal à unidade da FUNASE.
20.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1875028 IC Nº 15074-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA TORRÕES VÍTIMA: JOSÉ HELENO DOS SANTOS OBJETO: Verificar possível situação de risco de pessoa idosa INQUÉRITO CIVIL 009/2018 Autos Arquimedes: 2018/202543 Origem: 2ª PJ DE SALGUEIRO Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Assunto: apurar a denúncia on line a respeito de irregularidades na execução do Projeto SEMEAR do Governo do Estado em parceria com as escolas municipais, consistente na falta de transporte escolar.
21.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 065/2019 Autos Arquimedes: 2019/263764 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (a): DANIEL ALVES BEZERRA Representado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: apurar representação do interessado acerca da não prestação de informações sobre o funcionamento do Laboratório Zeferino Veloso, pertencente à municipalidade.
22.	INQUÉRITO CIVIL 017/2018 Autos Arquimedes: 2015/2079107 Origem: PJ DE QUIPAPÁ Interessado (a): JOSÉ ANDRÉ DA SILVA Representado(a): TIM CELULAR S/A Assunto: apurar interrupção do serviço de telefonia móvel da operadora TIM na região da Usina Água Branca, zona rural de Quipapá.
23.	INQUÉRITO CIVIL 117/2017 Autos Arquimedes: 2017/2772695 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (a): JOSÉ COELHO PEREIRA NETO Representado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: apurar os motivos do término do programa botão do pânico.
24.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Autos Arquimedes: 2018/396696 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (a): SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE Assunto: denúncia sobre assédio moral no CAPS.
25.	INQUÉRITO CIVIL 018/2016 Autos Arquimedes: 2016/2461872 Origem: 29ª PJDC CAPITAL Interessado (a): A SOCIEDADE Representado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Assunto: apurar denúncia a respeito de irregularidades pedagógicas e na infraestrutura da Creche Municipal Vovô Arthur.
26	INQUÉRITO CIVIL 001/2018 Autos Arquimedes: 2017/2760366 Origem: PJ DE PANELAS Interessado (a): MUNICÍPIO DE PANELAS

	Assunto: apurar a falta de ambulância e insuficiência de médicos plantonistas.
27.	INQUÉRITO CIVIL 006/2016 Autos Arquimedes: 2016/2254954 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: apurar se houve a implementação de Controle Interno em atendimento à Resolução TCE nº 001/2009 (projeto Controle à Vista).

Nº	Conselheiro(a): <b>Maria Lizandra Lira de Carvalho</b>
1.	IC nº 22/2016 Auto Arquimedes n.º 2014/1720843 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
2.	IC nº 036-1/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2366348 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
3.	IC nº 095/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1656986 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
4.	IC nº 15070-30 Auto Arquimedes n.º 2015/1861230 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: NEIDE RODRIGUES DA SILVA
5.	IC nº 17069-30 Auto Arquimedes n.º 2017/2660482 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: EMÍLIA GENEROSA DOS SANTOS
6.	PP nº 001/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/137926 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
7.	PP nº 002/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1897699 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
8.	IC nº 02/2009 – Anexo 23 Auto Arquimedes n.º 2012/721635 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
9.	IC nº 11/2017 Auto Arquimedes n.º 2014/1599040 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE MARAIAL Interessado: A sociedade
10.	IC nº 14/2015 Auto Arquimedes n.º 2013/1186390 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

11.	IC nº 015/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1743392 Órgão de Execução: 26.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC nº 022/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/687862 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
13.	IC nº 024/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1671174 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: Conselho Tutelar
14.	IC nº 44/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1641309 Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
15.	IC nº 046/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/834477 Órgão de Execução: 25.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	IC nº 048/2016 Auto Arquimedes n.º 2015/2092127 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
17.	PP nº 01/2015 Auto Arquimedes n.º 2011/570315 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
18.	PP nº 06/2018 Auto Arquimedes n.º 2014/1786925 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE PEDRA Interessado: A sociedade
19.	PP nº 012/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1732022 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
20.	PP nº 025/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2287716 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
21.	IC nº 045/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2359932 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE IGARASSU Interessado: A sociedade
22.	IC nº 013/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/853508 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
23.	IC nº 018-1/2010 Auto Arquimedes n.º 2011/11193

	Órgão de Execução: 13. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	PP nº 139/2019 Auto Arquimedes n.º 2018/342808 Órgão de Execução: 27. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
25.	IC nº 15199-30 Auto Arquimedes n.º 2015/1962169 Órgão de Execução: 30. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: JOSÉ DE BARROS DA SILVA
26.	IC nº 02/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1785342 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Interessado: A sociedade
27.	IC nº 2013/1383037 Auto Arquimedes n.º 2013/1383037 Órgão de Execução: 2. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Interessado: A sociedade
28.	IC nº 002/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2541048 Órgão de Execução: 3. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
29.	IC nº 05/2016 Auto Arquimedes n.º 2013/1077210 Órgão de Execução: 3. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
30.	IC nº 040/2014 Auto Arquimedes n.º 2012/880590 Órgão de Execução: 1. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: Edimah Silva
31.	PP nº 008/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1739664 Órgão de Execução: 2. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
32.	IC nº 104/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1710242 Órgão de Execução: 11. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
33.	IC nº 021/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/610756 Órgão de Execução: 15. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA</b>
1	ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1148465 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36. <sup>a</sup> PJDC DA CAPITAL CURADORIA: TRANSPORTE NOTICIANTE: RICARDO BRANCO BONFIM

	<p>INVESTIGADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRTC), EMPRESA VERA CRUZ-PE E PROFISSIONAIS DO STPP</p> <p>OBJETO: Investigar reclamações recorrentes quanto ao tratamento prestado aos usuários pelos profissionais do sistema de transporte público de passageiro na região metropolitana de Recife</p>
2	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1017255</u>  IC Nº 014/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: ILMA DOS SANTOS PEREIRA DE LIMA  INVESTIGADO: ADELINA SILVEIRA DE LIMA  OBJETO: Averiguar a possível prática de perturbação do sossego</p>
3	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/906844</u>  IC Nº 47/2012  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO  REPRESENTANTE: BENJAMIM DE MORAES CAVALCANTI FILHO  REPRESENTADO: QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO  OBJETO: Apurar denúncia de dano em ruas e calçadas causado por construção privada</p>
4	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2010/5009</u>  DOCUMENTO _____  PP Nº 009/14  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - OLINDA  CURADORIA: URBANISMO  REPRESENTANTE: FREDERICO  REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE OLINDA  OBJETO: Apurar denúncia de falta de pavimentação de ruas na Cidade Tabajara</p>
5	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/2157200</u>  IC Nº 001/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ – BELO JARDIM  CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO  NOTICIANTE: LEANDRO MARTINS DA SILVA  INVESTIGADO: ANDRÉ ROCHA E ROGÉRIO  OBJETO: Apurar possível desvio de verba pública</p>
6.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1645539</u>  IC Nº 002/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - SERTÂNIA  CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO  NOTICIANTE: GILVAN LOPES DE SOUZA  INVESTIGADO: BPM SERVIÇOS LTDA  OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na terceirização de transporte público</p>
7.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1129220</u>  IC Nº 09/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - GOAIANA  CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO  NOTICIANTE: ANÔNIMO  INVESTIGADO: EX-PREFEITO HENRIQUE FENELON DE BARROS FILHO  OBJETO: Apurar possível utilização irregular dos recursos provenientes de Royalties em 2008 a 2012</p>
8.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1914477</u>  IC Nº 09/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DEFESA DA CIDADANIA – PETROLINA</p>

	<p>CURADORIA: DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: MARIA MADALENA ALVES DE NASCIMENTO  VÍTIMA: MARIA FEITOSA ALVES  OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p>
9.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/881987</u>  IC Nº 010/2010  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC - PAULISTA  CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO  NOTICIANTE: DE OFÍCIO  INVESTIGADO: EX-PREFEITO ANTÔNIO WILSON SPECK  OBJETO: Apurar possível prática de ato de improbidade concernente em ilegalidades nos programas vinculados ao MEC, Saúde e Assistência Social</p>
10	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/698205</u>  IC Nº 018-1/2012  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: GERSON FRANCISCO  INVESTIGADOS: VENDEDORES AMBULANTES DE CDs E DVDs PIRATAS  OBJETO: Averiguar a possível prática de perturbação do sossego por vendedores ambulantes de DVDs e CDs piratas</p>
11.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1583497</u>  IC Nº 018-1/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ DA CAPITAL  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  VÍTIMA: A SOCIEDADE  INVESTIGADO: CELPE  OBJETO: Investigar possível descarte irregular de geladeiras pela CELPE</p>
12	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/967262</u>  IC Nº 031/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - IPOJUCA  CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO  NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  INVESTIGADO(A): JOSÉ JÚLIO DO REGO NETO (EX-VEREADOR)  OBJETO: Investigar possíveis irregularidades no uso de “verba de apoio de gabinete” para realização de despesas, no exercício 2003</p>
13.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/638715</u>  IC Nº 032/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - IPOJUCA  CURADORIA: DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: JOCIVALDA NUNES DE SANTANA  VÍTIMA: MANOEL JOAQUIM DE SANTANA  OBJETO: Verificar possível situação de violência e vulnerabilidade</p>
14.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 965071/2012</u>  IC Nº 044/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE OLINDA  CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA  NOTICIANTE: NÚCLEO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA  VÍTIMA: JOSÉ VICENTE DA SILVA  OBJETO: Verificar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa</p>
15.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1784840</u>  IC Nº 057/14-16ª  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: CONSUMIDOR  NOTICIANTE: SILAS URBANO LIRA SILVA, JOÃO AUGUSTO CERVEIRA</p>

	MATIELLO, LUCAS SANDI, MILOVAN MARTINS DE LIMA, ROSIVANO DA COSTA OLIVEIRA INVESTIGADO: JL CARDOZO COMERCIAL ME OBJETO: Apurar a não entrega de mercadorias vendidas em loja virtual
16.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/634594</u> IC Nº 106/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: MARIANE GOMES DA SILVA INVESTIGADA: SECETARIA ESTADUAL DE SAÚDE OBJETO: Apurar negativa de fornecimento de medicamento
17	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1704996</u> IC Nº 114.2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DEFESA DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOTICIANTE: CREAS VÍTIMA: FELIPE BATISTA DO NASCIMENTO OBJETO: Verificar possível situação de risco de pessoa portadora de deficiência
18.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/634594</u> IC Nº 11013-0/7 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ªPJDC CURADORIA: DIREITOS HUMANOS REPRESENTANTE: FÓRUM DE MULHERES DE PERNAMBUCO REPRESENTADO: PODER PÚBLICO ESTADUAL OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços públicos estaduais de atendimento às mulheres vítimas de violência
19.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1560941</u> IC Nº 14086-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: NASF – DISTRITO SANITÁRIO 6 VÍTIMA: GERCINA FERREIRA CORREIA OBJETO: Verificar possível situação de risco de pessoa idosa
20.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1875028</u> IC Nº 15074-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA TORRÕES VÍTIMA: JOSÉ HELENO DOS SANTOS OBJETO: Verificar possível situação de risco de pessoa idosa
21.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2010/67253</u> IC Nº 054/10-18 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: TOMAZ ROBERTO SOARES DE SOUZA LEMOS INVESTIGADA: GEAP-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL OBJETO: Averiguação de possíveis restrições no atendimento em hospital conveniado
22.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/857204</u> IC Nº ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE NAZARÉ DA MATA CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA

	<p>NOTICIANTE: DE OFÍCIO  INVESTIGADA: CASA DE CARIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO  OBJETO: Verificar eventual irregularidade em instituição de longa permanência para idosos</p>
23.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/877091</u>  IC Nº  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – BUÍQUE  CURADORIA: DEFESA DA SAÚDE - MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR  NOTICIANTE: APEVISA  OBJETO: Apurar irregularidades no açougue público de Buíque</p>
24.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2011/21769</u>  PIP Nº 139/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – GARANHUNS  CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO  NOTICIANTE: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GARANHUNS  INVESTIGADO: ZORILDO DA SILVA RÉGIS (OFICIAL DO 1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GARANHUNS)  OBJETO: Apurar possível prática de atos de improbidade</p>
25.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2476352</u>  PP Nº 007/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - TABIRA  CURADORIA: EDUCAÇÃO  NOTICIANTE: FERNANDO FELIPE SILVA CORDEIRO PESSOA  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE TABIRA  OBJETO: Averiguar denúncia de cancelamento das aulas escolares sem prévia comunicação ou justificativa</p>
26	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1957640</u>  PP Nº 040/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE CAMARAGIBE  CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA  NOTICIANTE: ANÔNIMO  INVESTIGADA: RIDIANE MARIA DA SILVA  OBJETO: Verificar possível situação de risco a pessoas idosas por funcionamento de abrigo clandestino</p>
27.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1622879</u>  IC Nº 057/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: ANÔNIMO  INVESTIGADO: RESIDÊNCIA NA RUA LEDINHA, Nº 860, CAMPO GRANDE  OBJETO: Averiguar a possível prática de perturbação do sossego por imóvel residencial</p>
28.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2446567</u>  PP Nº 100/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - CAMARAGIBE  CURADORIA: DEFESA DO MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS  INVESTIGADO: SEPLAMA - CAMARAGIBE  OBJETO: Verificar possível descarte de carros velhos e entulhos</p>
29.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/902804</u>  PP Nº 117/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE</p>



	<p>NOTICIANTE: BERNADETE LEANDRO DA SILVA          INVESTIGADO: HOSPITAL DAS CLÍNICAS          OBJETO: Averiguar dificuldades na realização de procedimento de Yag Laser</p>
30.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2750811          PP Nº 17116-30          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL          CURADORIA: DEFESA DO IDOSO          NOTICIANTE: GERÊNCIA DO DISTRITO SANITÁRIO VI          VÍTIMA: HELENA ALVES NOGUEIRA E OSMAN BENTO NOGUEIRA          OBJETO: Verificar possível situação de negligência a pessoas idosas</p>

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2011/38005          IC Nº 034-1/2011          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC - CAPITAL          CURADORIA: MEIO AMBIENTE          NOTICIANTE: ABAIXO-ASSINADO          INVESTIGADO: BAR DE PROPRIEDADE DE MÁRCIO VALENÇA          OBJETO: Averiguar a possível prática de perturbação do sossego por estabelecimento comercial</p>
2	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2642442          IC Nº 01/2017          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - TABIRA          CURADORIA: SAÚDE PÚBLICA          REPRESENTANTE: DE OFÍCIO          REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE TABIRA/COMPESA          OBJETO: Investigar o fornecimento e a qualidade da água dos carros-pipa em Tabira e Solidão</p>
3	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/876344          IC Nº 01/2013          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - GLÓRIA DE GOITÁ          CURADORIA: MEIO AMBIENTE          REPRESENTANTES: VALDIR FÉLIX DE ANDRADE, LENILSON JOSÉ DOS SANTOS, NECI FRANÇA DE ALBUQUERQUE SANTOS E JOÃO LOPES DE VASCONCELOS (VEREADORES)          REPRESENTADO: DJALMA SOUTO MAIOR PAES JÚNIOR(EX-PREFEITO)          OBJETO: Investigar irregularidades no tratamento de resíduos sólidos da cidade de Glória do Goitá</p>
4	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2202475          IC Nº 001/2016          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 39ª PJDC – CAPITAL          CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE          REPRESENTANTE: IVAN SERRANO DE AMORIM          VÍTIMA: TCHALLYN SILVA DO NASCIMENTO          OBJETO: investigar disparo de arma de fogo contra adolescente interno no Case Abreu e Lima</p>
5	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2585461          IC Nº 004/2018          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - SERRITA          CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO          NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CEDRO          INVESTIGADO: ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE (prefeito)          OBJETO: Apurar apropriação indébita de contribuição sindical</p>

6.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2238522  IC Nº 007/2011  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - AFRÂNIO  CURADORIA: SAÚDE  REPRESENTANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO  REPRESENTADO: HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PAZ  OBJETO: Apurar possíveis irregularidades praticadas no Hospital Municipal Nossa Senhora da Paz</p>
7.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/706308  IC Nº 10/2005  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - CARPINA  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE CARPINA  REPRESENTADO: JOAQUIM PINTO LAPA FILHO (EX-PREFEITO) E EMBRASCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  OBJETO: apurar possíveis irregularidades envolvendo a municipalidade e empresa contratada</p>
8.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1025065  IC Nº 10/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª E 18ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO  REPRESENTANTE: DE OFÍCIO  REPRESENTADO: MEGA SHOW (ANTIGA CASA DO BREGA)  OBJETO: investigar funcionamento irregular de estabelecimento</p>
9.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1247832  IC Nº 022/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ PALMARES  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  VÍTIMA: A SOCIEDADE  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PALMARES  OBJETO: Investigar irregularidades no tratamento de resíduos sólidos da cidade de Palmares</p>
10	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2635985  IC Nº 36/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC - CABO DE SANTO AGOSTINHO  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO  REPRESENTADO: CONSÓRCIO SINAX – TEMPEST  OBJETO: Apurar possível inexecução do contrato de prestação de serviços nº034/PMCSA-SEARH/2011</p>
11.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2008/14391  IC Nº 059/07-18  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18º PJDC - CAPITAL  CURADORIA: CONSUMIDOR  NOTICIANTE: CARLOS NONATO DE ARAÚJO BELO  INVESTIGADO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA  OBJETO: Apurar vazamento a céu aberto e a existência da substância amianto nos canos que abastecem as residências no IPSEP</p>
12	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/749502  IC Nº 69/2005</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: EDUCAÇÃO  NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DE PERNAMBUCO  INVESTIGADO: ESTADO DE PERNAMBUCO (SEC. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO)  OBJETO: Apurar a aplicação dos recursos previstos na CF para a área de educação</p>
13.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1501662  IC Nº 109/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  REPRESENTANTES: OLINDINA CLARINDA DA SILVA  REPRESENTADO: VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A  OBJETO: investigar poluição ambiental gerada por lavagem irregular de veículos coletores de lixo em via pública</p>
14.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/857404  IC Nº 109/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - IGARASSU  CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  NOTICIANTE: ANÔNIMO  INVESTIGADO: “EDUARDO”  OBJETO: Apurar notícia de risco e vulnerabilidade de crianças</p>
15.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/761290  IC Nº 205/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC - PAULISTA  CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO  NOTICIANTE: ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO  INVESTIGADO: PREFEITURA DE PAULISTA  OBJETO: Investigar a falta de acessibilidade em diversos prédios públicos e privados de Paulista</p>
16	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1488035  IC Nº 2014/1488035  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: TRANSPORTE  REPRESENTANTE: MARIZETE LUZIA DE LIMA  REPRESENTADO: EMPRESA BORBOREMA E SOCICAM  OBJETO: Investigar notícia de problemas enfrentados pelos usuários do Terminal Integrado de Passageiros - TIP</p>
17.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2540753  PP Nº 8199652  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - PETROLINA  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  REPRESENTANTES: ABAIXO-ASSINADO  REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  OBJETO: Investigar acúmulo de resíduos sólidos em frente á unidade de acolhimento infantil</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>
1.	PP Nº 04/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.992.792

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Moreno  NOTICIANTE: Marcos Soares Pereira.  OBJETO: acúmulo irregular de cargos pela professora Alexandra Carla da Costa.</p>
2.	<p>IC Nº 17.014-30  ARQUIMEDES nº 2017/2.560.265  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI  CURADORIA: idoso  NOTICIANTE: CREAS Cordeiro.  OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade da idosa Edite Francisca do Nascimento.</p>
3.	<p>IC Nº 01/2013  ARQUIMEDES nº 2013/1.222.170  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itambé  NOTICIANTE: MP de Contas.  OBJETO: ausência de cobrança de débitos imputados pelo TCE/PE pelo Prefeito Municipal de Itambé.</p>
4.	<p>IC Nº 06/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.464.168  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Paudalho  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: irregularidades em licitações realizadas entre 2012 e 2016 pela Prefeitura Municipal de Paudalho.</p>
5.	<p>IC Nº 18.187-30  ARQUIMEDES nº 2018/322.153  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  NOTICIANTE: Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela.  OBJETO: situação de vulnerabilidade do idoso José Romildo Alexandre, que é esquizofrênico e não aceita tratamento.</p>
6.	<p>IC Nº 014/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.552.740  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: Conselho Tutelar Regional 4 - Muribeca  OBJETO: situação de vulnerabilidade da adolescente M.R.N, pela negligência da mãe.</p>
7.	<p>IC Nº 2009/25.166  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ipubi  NOTICIANTE: MP de Contas.  OBJETO: indícios de ilegalidades em contratos temporários da Prefeitura Municipal de Ipubi, em 2007.</p>
8.	<p>IC nº 13007-0/8  ARQUIMEDES nº 2012/909.148  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: garantia dos direitos das pessoas com deficiência e da população de rua no</p>

	Recife, com implantação de fluxos de encaminhamentos.
9.	<p>IC Nº 12/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.444.515  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID São Lourenço da Mata  NOTICIANTE: Vereadores Carlos André Barbosa de Melo e Anderson Gomes Coutinho.  OBJETO: ausência de manutenção em ambulância e utilização de placa clonada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.</p>
10.	<p>PIC Nº 03/2011  ARQUIMEDES nº 2016/2.199.482  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Tracunhaém  OBJETO: <i>noticia criminis</i> ofertada contra ex-Prefeita de Tracunhaém, Tereza Cristina Barbosa da Silva.</p>
11.	<p>IC Nº 01/2013  ARQUIMEDES nº 2012/623.168  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu  CURADORIA: patrimônio histórico  NOTICIANTE: Valbério Pereira Cavalcante.  OBJETO: obter esclarecimentos da Prefeitura Municipal de Igarassu sobre convênio celebrado 1972 com o Instituto Histórico e Geográfico de Igarassu, pelo qual aquela Edilidade assumiria a manutenção do prédio doado ao IHGI.</p>
12.	<p>IC Nº 12/2009  ARQUIMEDES nº 2009/7.078  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: ADUSEPS.  OBJETO: negativa ilegal de autorização de procedimentos cirúrgicos pela AMILA Planos de Saúde.</p>
13.	<p>IC Nº 41/2012  ARQUIMEDES nº 2012/796.018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: ausência de realização de concurso pela Prefeitura Municipal de Ipojuca, em 2007.</p>
14.	<p>IC nº 18/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.277.015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital  CURADORIA: educação  NOTICIANTE: Andréa Gouveia da Silva Sales  OBJETO: atuação deficiente do Colégio Múltiplo Ensino com criança com necessidades educacionais especiais.</p>
15.	<p>IC Nº 01/2008  ARQUIMEDES nº 2008/874.127  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque  NOTICIANTE: Banco Matone.  OBJETO: ausência de repasse das parcelas dos empréstimos consignados retidos em folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Buíque.</p>
16.	<p>IC Nº 02/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.657.989  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Custódia</p>

	<p>NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: fiscalizar a prestação do serviço de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Custódia.</p>
17.	<p>IC nº 141/2014  ARQUIMEDES nº 2012/845.179  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: fiscalizar o Instituto Alcides de Andrade Lima, que recebe subvenções sociais para atendimento na saúde.</p>
18.	<p>IC Nº 09/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.481.333  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Serra Talhada  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: fiscalizar a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros pela Prefeitura Municipal de Serra Talhada.</p>
19.	<p>IC Nº 46/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.101.511  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: MAPA  OBJETO: indícios de irregularidades detectados na empresa Carne e Keijo Logística Integrada Ltda (cavalinha congelada).</p>
20.	<p>IC Nº 2018/163.957  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe  NOTICIANTE: denúncia anônima.  OBJETO: irregularidades em licitação de fornecimento de material hospitalar pela Prefeitura Municipal de Camaragibe.</p>
21.	<p>IC Nº 01/2000  ARQUIMEDES nº 2012/885.447  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Gameleira  NOTICIANTE: Contadoria Geral do Estado.  OBJETO: irregularidades no convênio nº 209/1997 celebrado com o Conselho dos Moradores da Comunidade de Gameleira.</p>
22.	<p>IC Nº 2012/754.904  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Orobó  NOTICIANTE: PRORURAL.  OBJETO: irregularidades no convênio nº 41220324/1998 celebrado com a Associação dos Moradores de Caiçaras.</p>
23.	<p>IC Nº 2017/2.584.518  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Bodocó  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: Investigar possível prática de nepotismo por parte do Prefeito de Bodocó.</p>
24.	<p>IC nº 01/2014  ARQUIMEDES nº 2012/883.399</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Goiana  NOTICIANTE: Moradores dos Loteamentos Boa Vista I, II e III, e Tanquinho I e II.  OBJETO: insuficiência na prestação dos serviços públicos de iluminação pública, segurança, telefones, posto de saúde e correios aos moradores dos Loteamentos Boa Vista I, II e III, e Tanquinho I e II.</p>
25.	<p>IC Nº 20/2010  ARQUIMEDES nº 2016/2.218.225  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: Enildo Soares de Melo e outros.  OBJETO: ausência de realização de concurso público para o SAMU pela Prefeitura Municipal de Paulista.</p>
26.	<p>IC Nº 18/2012  ARQUIMEDES nº 2012/835.370  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: fiscalizar ILPI ESTAÇÃO VIVER.</p>
27.	<p>IC Nº 11/2018  ARQUIMEDES nº 2017/2.794.284  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: MPF.  OBJETO: acumulação indevida de cargos públicos de nutricionistas na Secretaria Estadual de Educação.</p>
28.	<p>IC Nº 01/2016-A  ARQUIMEDES 2016/2.253.755  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª E 5ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: ausência de CAPS Infantil na rede de atendimento da Prefeitura Municipal de Paulista.</p>
29.	<p>IC Nº 2018/239.819  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Palmares  NOTICIANTE: Flávio Vasconcelos de Lima.  OBJETO: depósito irregular de lixo no engenho Paúl, interditando o acesso outros engenhos.</p>
30.	<p>IC nº 08/2015  ARQUIMEDES nº 2014/1.686.588  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Brejo da Madre de Deus  NOTICIANTE: Sérgio Martins de Souza Queiroz.  OBJETO: ausência de esgotamento sanitário na zona rural de Brejo da Madre de Deus.</p>
31.	<p>IC Nº 2014/1.770.722  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Palmares  NOTICIANTE: Clóvis Generino da Silva.  OBJETO: suposto assédio moral ao guarda municipal Clóvis Generino da Silva realizado pelo Chefe da Guarda Municipal de Palmares.</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</b>
1.	INQUÉRITO CIVIL nº 003/2013 Auto nº 2013/1303451 Interessada: A coletividade
2.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 05/2019 - 35ª PJHU Auto nº 2018/204764 Interessado: A coletividade
3.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 27/2016 Auto nº 2008/42768 Interessado: A coletividade
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº:2019.33.025 Auto nº 11196125 Interessado: A coletividade
5.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº080/2016 Auto nº 2016/2361170 Interessado: A coletividade
6.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 016/2015 Auto nº 2014/1565114 Interessado: Ministério Público Federal
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº2019.33.022 Auto nº 2019/171575 Interessado: A coletividade

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
1.	PP Nº 089/2019 Autos Arquimedes nº: 2019/169709 Órgão de Execução: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: AME ANIMAIS
2.	IC Nº 077/2019 Autos Arquimedes nº: 2019/92469 Órgão de Execução: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: WOLLACE SPINOLA DA SILVA
3.	PP Nº 2017/2788300 Autos Arquimedes nº: 2017/2788300 Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE PALMARES Noticiante: CONSELHO TUTELAR DE ALIANÇA Representada: ÚRSULA KELLY GUEDES DE SOUZA
4.	IC Nº 019/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2560029 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA - MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL Noticiante: FRANCISCO BRASILEIRO LEITE DE MELO
5.	PP Nº 092/2016



	Autos Arquimedes nº: 2016/2358335 Órgão de Execução: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: MARIA DAS NEVES SILVA DOS SANTOS Interessado: A.A.S.S. (pessoa com deficiência) Representado: BANCO SANTANDER
6.	IC Nº 011/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2246003 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: MARNEY JOSÉ OLIVEIRA Representado: COMPESA
7.	PP Nº 031/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2211066 Órgão de Execução: PJ DE ALIANÇA Noticiante: CONSELHO TUTELAR DE ALIANÇA Interessado: W.H.L.A. (adolescente)
8.	PP Nº 033/2016 Autos Arquimedes nº: 2015/2136897 Órgão de Execução: PJ DE ALIANÇA Noticiante: CONSELHO TUTELAR DE ALIANÇA Interessado: D.M.O.C. (menor) Representada: JOSENILDA MARIA DE OLIVEIRA CANDIDO
9.	IC Nº 046/2016 Autos Arquimedes nº: 2015/2089947 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representada: MARIA SIRONEIDE SAMPAIO DOS SANTOS
10.	PP Nº 024/2016 Autos Arquimedes nº: 2015/1874290 Órgão de Execução: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Noticiante: ABAIXO-ASSINADO DE MORADORES Representado: BAR PALHOÇA DO GALO
11.	PP Nº 2015/1843758 Autos Arquimedes nº: 2015/1843758 Órgão de Execução: PJ DE IATI Interessada: MARIA DO CARMO TOMAZ SOBRINHO Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.	PP Nº 038/2016 Autos Arquimedes nº: 2014/1705072

	Órgão de Execução: PJ DE ALIANÇA Noticiante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO
13.	PP Nº 032/2016 Autos Arquimedes nº: 2013/1085233 Órgão de Execução: PJ DE ALIANÇA Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Interessado: ISAC Representados: ERASMO CABRAL DOS SANTOS e CREUZA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL  
GESTÃO 2019/2021

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL – 2019**

<b>COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA</b>	<b>Recebidas e Anotadas</b>
Comunicações de Atividades Docentes	12
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	4121
Comunicações Diversas	8232

<b>CORREGEDORIA AUXILIAR</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Analizados</b>
Síntese das Atividades Funcionais	3987	3987
Relatórios do Júri	473	476
Pedidos de Residência Fora da Comarca	45	39
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	144	144
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	234	198
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	93	110
Outros Procedimentos/Expedientes	806	629

<b>PROCESSOS</b>	<b>Saldo do ano anterior</b>	<b>Abertos</b>	<b>Encerrados</b>	<b>Saldo Final*</b>
Processos Administrativos Disciplinares	5	3	6	2
Sindicâncias	1	0	1	0
Solicitação de Informações	16	51	59	8
Procedimentos Administrativos	6	158	157	7
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	0	62	48	14
Notícias de Fato	0	9	8	1

<b>VISITAS</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Inspeções	129	129
Correições	192	192

<b>REUNIÕES</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Audiências	5	5
Trabalho – Setoriais	53	53
Estágio Probatório	4	4

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
Portarias	9
Recomendações	4
Avisos	8
Editais de Correição	12
Outras	86

<b>EXPEDIENTES GERAIS</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Expedidos</b>
Ofícios Diversos	1600	2118
Comunicações Internas	28	34
Outros	10581	7574

\*em 31/12/2019.

Recife, 15 de abril de 2020.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Área</b>
189.537-0	José Luiz de França Junior	Técnico Ministerial	Administração
189.605-9	Juliane Cristina Cantalice da Cunha	Analista Ministerial	Jurídica
189.109-0	Vitor de Lucena Medeiros	Técnico Ministerial	Administração

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MARÇO/2020**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Fevereiro /2020	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO (substituição por designação) <sup>1</sup>	7	2	9	0
2ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (substituição automática) <sup>2</sup>	0	89	64	25
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular)	10	95	67	38
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	7	85	65	27
7ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (substituição automática) <sup>3</sup>	9	5	11	3
<b>TOTAL.....</b>		<b>33</b>	<b>276</b>	<b>216</b>	<b>93</b>

Período de distribuição: **01 a 31/03/2020.**

- 1. Substituição por designação no período de 03/02/2020 a 03/03/2020, em virtude da licença maternidade da Bela. Camila Mendes de Santana Coutinho e da licença médica da sua substituta automática na 2ªPJC;**
- 2. Substituição Automática no período de 04/03/2020 a 31/03/2020, em virtude da licença maternidade da titular da 2ªPJC;**
- 3. Substituição Automática no período de 03/02/2020 a 03/03/2020, em virtude da licença médica da titular da 7ªPJC.**

**Obs** Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas : Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.